

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.º DA REPUBLICA — N 173

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 26 DE JUNHO DE 1893

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 23 de junho de 1893

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que sejam pagas:

As folhas dos vencimentos do pessoal fixo e extraordinario do lazareto da ilha Grande, relativas ao mez de abril ultimo, na importancia de 9:541\$468.

As contas relativas ao mez findo:

De 20:543\$387, da despesa feita com o material da brigada policial;

De 74\$, de carvão de pedra, fornecido por Belmiro Rodrigues & Comp., para a usina da luz electrica do palacio da presidencia;

De 449\$700, de diversos objectos de expediente e boletins, fornecidos por C. Leuzinger & Filhos, á Directoria Sanitaria desta capital;

De 3:720\$, do aluguel da lancha a vapor *Maria Augusta*, em serviço da visita sanitaria interna do porto;

De 120\$, de concertos feitos na lancha a vapor *Jurujuba*, da Inspectoria Geral de Saude dos Portos;

De 343\$100, de diversos objectos fornecidos, em abril ultimo, por G. Leuzinger & Filhos, á Directoria Sanitaria desta capital.

Para que, pela Delegacia do Thesouro, em Londres, seja indemnizado o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica, em Berlim, Marcos Antonio de Araujo Abreu, da quantia de 67\$310, equivalente a £ 3—1—0, ao cambio de 10 7/8, por um telegramma que expediu a este ministerio sobre a epidemia do cholera-morbus.

—Remetteram-se, para os fins convenientes, aos presidentes dos estados de S. Paulo, de Minas Geraes e de Goyaz, por se tratar de despesas pertencentes aos mesmos estados as contas apresentadas a este ministerio pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação.

Requerimento despachado

Bacharel José Ferrão de Gusmão Lima, preter da 1.ª pretoria, reclamando contra o abono da gratificação de que trata o aviso n. 4240 de 30 de novembro do anno passado. — Não tem lugar, em vista das informações.

Ministerio da Marinha

Expediente de 19 de junho de 1893

Ao Arsenal de Marinha da capital, remettendo, para os fins convenientes, o conhecimento de seis caixas, contendo espingardas escolares e cartuchos para as mesmas, expedidas do Havre para esta capital no vapor francez *Canarias*.

—Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordens para o pagamento, no Thesouro Federal, da conta das competentes verbas do exercicio corrente, da quantia de

56:527\$400, em que importa a relação que se lhe remette, proveniente de fornecimentos feitos de diversos artigos ao Commissariado Geral da Armada, nos mezes de janeiro a maio do corrente anno.

—Ao Quartel General, declarando approved o termo que foi mandado lavrar por aviso n. 2847 de 3 de setembro do anno passado, para isentar o commissario de 5.ª classe José Henrique da Costa Paiva, hoje fallecido, da responsabilidade de diversos objectos que cahiram ao rio em 9 de julho do referido anno. — Comunicou-se á Contadoria remetendo-se o mesmo termo.

—Ao Commissariado Geral da Armada, declarando que é aceita a proposta que Raphael de Carvalho apresentou para a venda de 400 cadernetas subsidiarias para foguistas, porém, não ao preço de \$60 e sim pelo de \$550 cada caderneta, como já se tem comprado. — Comunicou-se á Contadoria.

—A' Alfandega de Maceió, estado das Alagoas, transmitindo o requerimento em que, a ex-praça invalida da armada, Conrado Alves de Souza, pede providencias sobre o não pagamento dos vencimentos que lhe são devidos, afim de que informe sobre o mesmo pedido, devolvendo aquelle requerimento.

—Ao Arsenal da capital, declarando que convém syndicar dos preços por que se poderão obter no mercado o que consta do pedido, que se lhe remette, do capitão do porto do estado de Santa Catharina, afim de se resolver a respeito.

—Ao Quartel General:

Indeferindo os requerimentos dos machinistas Novaes Manoel da Silva Netto e Francisco de Assis Camilier, pedindo contagem do tempo em que serviram, o primeiro no Arsenal de Marinha desta capital e o segundo no da Bahia, em vista do parecer do Conselho naval em consulta n. 6707, de 14 do corrente;

Transmittindo as patentes dos ajudantes de machinista Alfredo Augusto Ribeiro, Arthur Affonso Augusto dos Santos e Eduardo Cortez.

—A' Repartição Sanitaria, autorizando a nomear o cirurgião reformado Dr. Symphonio Olympio Alvares Coelho para servir no Corpo de Marinheiros Nacionais em substituição ao medico de 2.ª classe Dr. José Coutinho Amado Brata, nomeado para a Escola de Aprendizizes Marinheiro de Santa Catharina. — Comunicou-se á Contadoria.

—Ao ministro da guerra, transmittindo, em original o parecer da comissão nomeada para examinar a fechadura sem chave, invenção do operario do Arsenal de Guerra Theotônio Luiz de Mello.

—Ao ministro da justiça e negocios interiores, declarando que nesta data expedese ordem ao capitão do porto do estado do Maranhão para cobrar do commandante do paquete *Planeta* a multa de 5\$, pela falta que commetteu, deixando de depositar naquella capitania o termo de obito de um passageiro, que falleceu em viagem do Pará para aquelle porto.

—A' capitania do porto do estado do Maranhão, mandando ordem para cobrar a multa acima, do commandante do vapor *Planeta*.

—Ao 1.º secretario do Senado Federal, accusando o rebebeimento do officio de 20 do mez proximo preterito e dando os esclarecimentos pedidos pela comissão de guerra e marinha, sobre a transferencia do Arsenal de Marinha do estado da Bahia.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, declarando que deve responder ao director da Casa da Moeda não ser possivel attender agora á requisição que fez, da promptificação neste arsenal de um eixo de ferro batido para aquelle estabelecimento; por isso que o pessoal se acha actualmente muito sobre carregado de trabalhos urgentes.

—Ao contador da marinha, transmittindo-se a copia do contracto lavrado na Alfandega da Bahia com Francisco Leoncio Ribeiro Sanches, para execução das obras necessarias aos predios occupados pelas diversas officinas do Arsenal de Marinha daquelle estado.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha da Bahia, concedendo a autorisação que solicitou para alugar um rebocador, afim de mandar collocar as boias do balisamento desse porto, que ficam fóra da barra, não excedendo a despesa de 1:000\$, que ora é concedido á alfandega desse estado.

—Ao capitão do porto do Espirito Santo, declarando que indeferiu o requerimento em que o patrão-mar da capitania, Fabiana da Cruz, solicitou abono de razões em vista do aviso n. 2702, de 3 de dezembro de 1890.

Ao Ministerio da Fazenda:

Submettendo á sua decisão a duvida apresentada pela Contadoria da Marinha no officio n. 324, que se lhe remette, relativamente ao pagamento do sello a que estão sujeitos os officiaes da armada nomeados para exercerem os logares de ajudante da Inspectoria do Arsenal de Marinha da capital;

Solicitando suas ordens para pagamento, no Thesouro Federal, da quantia de 9:675\$268, proveniente do fornecimento de viveres e varios artigos feito por Nery & Comp., á canhoneira *Iniciadora* e ao encouraçado *Bahia*, no porto de Assumpção, nos mezes de abril a maio ultimos;

— Pedindo o pagamento, no Thesouro Federal, da quantia de 53:827\$303, em que importam a relação e facturas que se lhe remette, da qual são credores diversos negociantes, pelo fornecimento de diferentes, artigos ao Commissariado Geral da Armada, arsenal e hospital de marinha, nos mezes de janeiro a abril do corrente anno.

—Ao presidente da intendencia da cidade de Paranguá, estado do Paraná, solicitando indemnisação da quantia de 40\$600, proveniente da despesa feita pela lancha da capitania do porto daquelle estado, em serviço da referida intendencia, remettendo-se-lhe o competente processo. — Comunicou-se á Alfandega do estado do Paraná.

—A' Alfandega:

Do estado do Ceará, recommendando que providencie para que seja liquidada a conta do fallecido commissario de 3.ª classe, Augusto Soares da Silva Torres, referente á época em que serviu na Escola de Aprendizizes Marinheiros do referido estado, visto não constar que essa conta já tivesse sido tomada. — Comunicou-se á Contadoria, determinando que providencie para a tomada de contas daquelle commissario, relativa ao periodo em que serviu no corpo de marinheiros nacionaes.

Do do Maranhão, recommendando que providencie no sentido de ser, com urgencia, liquidada a conta do ex-fiel da armada, Cordolino Fernandes de Lima, que esteve encarregado dos generos e mais objectos da Fazenda Nacional na Escola de Aprendizizes Marinheiros do mesmo estado. — Comunicou-se á Contadoria.

—Ao governador do estado do Pará, solicitando providencias para o pagamento da quantia de 729\$400, como consta do processo que se lhe remette, proveniente do combustivel e sobresalentes despendidos na lancha n. 1 da flotilha do Amazonas, em commissão do referido estado, devendo semelhante indemnização ser escripturada, pela respectiva alfandega, em suas demonstrações do exercicio de 1892, como despesa a annullar de diferentes verbas.—Communicou-se á Alfandega do estado do Pará.

—Ao governador do estado do Rio Grande do Sul, para que providencie afim de ser o Ministerio da Marinha indemnizado da importância de 51\$475, proveniente dos sobresalentes despendidos pela lancha *Alegrete*, em serviço do mesmo estado, devendo a mesma importância ser escripturada, pela respectiva alfandega do referido estado, em suas demonstrações do exercicio de 1892, como despesa a annullar de diferentes verbas, conforme o processo que se lhe remette.—Communicou-se á Alfandega do estado do Rio Grande do Sul.

—Ao governador do estado do Paraná, pedindo providencias para que o Ministerio da Marinha seja indemnizado da quantia de 79\$, proveniente de sobresalentes despendidos pela lancha da capitania do porto do referido estado, pelos serviços que a este prestou, devendo semelhante indemnização ser escripturada, pela respectiva alfandega, em suas demonstrações do exercicio de 1892, como despesa a annullar de diferentes verbas, como se vê do competente processo, que se lhe remette.—Communicou-se á Alfandega do estado do Paraná.

—A Contadoria, declarando, em resposta ao officio n. 320 de 9 do corrente, em que explicita as razões de sua duvida quanto ao vencimento a abonar ao assistente do inspector geral da Repartição Sanitaria, que não se tratando de um lugar novo com vencimentos especiaes, como se vê do art. 19 do decreto de 7 de abril do corrente anno, que apenas manda ficar sob as ordens daquelle inspector um medico de 1.ª ou 2.ª classe (do quadro), com a denominação de assistente, deve o nomeado ser considerado como em commissão de terra, com os vencimentos que lhe competirem pelas tabellas em vigor.

—Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo copia, não só do officio n. 74 de 4 do corrente, do capitão do porto de S. Paulo, mas ainda do aviso n. 1188, que lhe foi expedido a 10 do referido mez, relativos á proposta que fazem Maillat, House & Comp., tendente a sanificar o porto de Santos e melhorar o serviço de carga e descarga de mercadorias.

—Ao inspector geral da Repartição Sanitaria da armada, para providenciar afim de serem inspecionados os operarios da arsenal de marinha desta capital. Affonso Reginaldo de Medeiros e José do Amorim Ramos.

—A inspecção do Arsenal de Marinha da Bahia, declarando que, terminadas as obras dos vapores *Valença* e *S. Francisco* nos estaleiros reconstruidos pelo Lloyd Brasileiro, em Itapagipe, faga cumprir o disposto no aviso n. 2813 de 25 de novembro do anno passado.

—A de Pernambuco, declarando que, para resolver sobre o requerimento em que o desenhador da Directoria de Machinas Henrique de Siqueira Figueiredo pede prorrogação de licença, cumpre que o peticionario seja submettido á inspecção de saúde.

—A do Pará, declarando que, para poder satisfazer a requisição da Camara dos Deputados, urge prestar esclarecimentos, de modo a dar a mesma camara competentemente informada do que allegam os operarios nas duas petições, ora devolvidas e que serão restituidas á secretaria de Estado, solicitando augmento de vencimentos.

—A Capitania do Porto do Espirito Santo, declarando que aguarde a reforma das capitaniaes, afim de ser attendido o pedido que fez de uma lancha a vapor para fazer effectiva a fiscalização do serviço a cargo da mesma repartição.

—A da Parahyba, declarando que approva as designações que fez do ajudante do practico-mór da associação da praticagem no mesmo

estado, Manoel Ignacio da Cunha e do practico Manoel Maria de Figueiredo, para substituírem o primeiro o practico-mór João Barreto de Mello, que se acha suspenso, e o segundo o dito ajudante.

—A Contadoria:

Transmittindo copia do contracto de engajamento celebrado com Alfredo Kurt Schulze, para servir, por espaço de tres annos, na Directoria de Torpedos do Arsenal de Marinha desta capital;

Mandando abmar ao capitão-tenente Alfredo Luciano de Abreu a ajuda de custo de 200\$, que deixou de receber no Rio Grande do Sul, quando nomeado para exercer o cargo de ajudante da inspecção do arsenal de marinha desta capital.

Circular—N. 1.285—3.ª secção—Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha—Rio de Janeiro, 20 de junho de 1893.

Aos inspectores dos arsenaes de marinha e capitães dos portos—Chamo a vossa attenção para o aviso de 15 de julho de 1858, cuja observancia vos recomendo, determinando aos chefes das repartições da marinha que deem sempre sua opinião sobre qualquer assumpto que tenham de endereçar a esta Secretaria de Estado, não se limitando a referir-se á informações que acunpanham os seus officios.

Saude e fraternidade.—F. Chaves.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 21 de junho de 1893

Ao Sr. 1.º secretario da Camara dos Srs. Deputados, remetendo, afim de que se digne de apresentar á mesma camara, os papeis em que os empregados da Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito pedem ao Congresso Nacional augmento de vencimentos.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 21 de junho de 1893.

Sr. ministro do Estado dos negocios da fazenda.—Tendo-se já solicitado desse ministerio providencias para que ao tenente Fabio Fabrici fosse paga pelo Thesouro Federal a quantia de 559\$967, proveniente de gratificação que deixou de receber em tempo opportuno como secretario da fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro, conforme se verifica do processo de divida de exercicios findos n. 12.248 nessa occasião remetido ao ministerio a vosso cargo, passo ás vossas mãos os inclusos papeis em que o mesmo official pede que o pagamento de tal quantia seja realisado pela alfandega do estado do Ceará, afim de que vos digneis de tomar em consideração essa pretensão, expedindo ordem para que á dita alfandega seja distribuido para tal fim o necessario credito.

Saude e fraternidade.—Antonio Enéas Gus-tavo Galeão.

Ao Sr. ministro da fazenda:

Remetendo:

Para que se digne de tomar em consideração, o requerimento em que o cabo de esquadra reformado do exercito Ignacio Alves de Mendonça pede pagamento do soldo que diz não haver recebido pela Mesa de Rendias do Macahé, estado do Rio de Janeiro, a contar de 1 de setembro de 1891;

Afim de que se digne de resolver a respeito, o requerimento em que o cabo de esquadra do 26.º batalhão de infantaria Marcellino José de Lyra pede que seja realisado, pela alfandega do estado das Alagoas, o pagamento da quantia de 25\$890 mandado fazer pelo Thesouro Federal, e proveniente de gratificação de voluntario a que teve direito quando 2.º sargento da armada nacional;

O requerimento e mais papeis em que D. Delfina Rosa da Silva Vasconcellos, viuva do director aposentado da extincta Repartição Fiscal deste ministerio José Rufino Rodrigues de Vasconcellos, pede pagamento do quitativo, a que se julga com direito, para o funeral e luto e bem assim que se lhe dê o competente titulo de pensão do montepio, e ro-

gando que se digne de informar a este ministerio si, como professora jubilada, tem ella direito á mencionada pensão;

A synopsis da receita e despeza da Contadoria Geral da Guerra de 1 a 20 do corrente, e solicitando providencias para que ao pagador daquelle contadoria seja entregue a quantia de 1.000.000\$ para occorrer aos pagamentos do proximo mez de julho;

—Solicitando providencias afim de que sejam pagas as seguintes contas: ao Lloyd Brasileiro, na importancia de 28.864\$690, proveniente de passagens concedidas, no corrente exercicio, a officiaes e praças do exercito; e, á vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 12.977 a 12.982, 12.984 e 12.985, que se transmittem, ao sargento quartel-mestre do 1.º batalhão de artilharia Alfredo da Conceição Araujo, que actualmente está servindo como alferes no regimento policial do estado do Rio de Janeiro; na de 179\$520, ao 1.º sargento aggregado ao 2.º regimento de artilharia, servindo actualmente de alferes no regimento policial do estado do Rio de Janeiro João Martins Vianna, na de 48\$630; ao soldado do 3.º da mesma arma, Severiano José Corrêa, na de 64\$980; ao ex-soldado do 10.º de cavallaria, Eleuterio Alves Pereira, na de 54\$480; ao 2.º cadete 2.º sargento do 1.º batalhão de infantaria Luiz Auguey de Saboya; na de 5\$500, ao soldado de mesmo batalhão, Joaquim de Souza Paula; na de 15\$330, e ao corrieiro-mór do 2.º regimento de artilharia, Elysio Tavares de Andrade, na de 51\$680, de fardamento vencido e não recebido em tempo opportuno, e ao alferes do 24.º batalhão de infantaria Arthur Candido Leão, na de 171\$020, tambem de fardamento que não lhe foi abonado quando 2.º cadete sargento ajudante do 4.º batalhão da mesma arma.

—Ao Conselho Supremo Militar, remetendo:

Para serem tomados na consideração que merecem, os papeis em que o alferes reformado do exercito Carlos Jansen Junior, allegando estar prejudicado em seus interesses, pede que seja rectificada a computação que se fez de seu tempo de serviço.

Para consultar com seu parecer, os requerimentos e mais papeis em que:

O capitão aggregado á arma de artilharia Honorio Vieira de Aguiar reclama contra a observação feita no Almanak Militar de permanecer como aggregado até que seja promovido o 1.º tenente João Sampaio, e pede que lhe seja contada a antiguidade do posto de 1.º tenente, de modo a ficar mais antigo á esse official;

O major Francisco de Paula Andrade, o capitão do corpo de engenheiros Antonio José Dias da Oliveira e o 1.º tenente do 4.º regimento de artilharia João Vespucio de Abreu e Silva pedem, o primeiro a graduação do posto de tenente-coronel e mais as honras de coronel, o segundo ser collocado no Almanak Militar acima do capitão do mesmo corpo Olavo Ottoni Barreto Vianna e o ultimo contar antiguidade de posto de 28 de fevereiro do anno proximo findo.

—Ao procurador geral da Republica, transmittindo, afim de que se digne de interpor seu parecer, os papeis em que o tenente-coronel do corpo de estado-maior de artilharia Henrique Guatimozim Ferreira da Silva pede que se lhe restitua a importancia que foi descontada de seus vencimentos, a titulo de sello de sua nomeação para o cargo de director do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul.

—A Inspectoria da Alfandega do estado do Ceará, declarando, em solução á consulta que fez em officio n. 127, de 22 do mez findo, que ao 1.º tenente reformado do exercito João Arnoso, mestre de esgrima da escola militar do mesmo estado, e ao alferes José Ribeiro Pereira, alumno da referida escola, que exercem tambem empregos de caracter estadual, devem continuar a perceber por este ministerio as vantagens que lhes são abonadas pela folha da escola, visto que tem elles em seu favor o disposto no art. 2.º da lei n. 42 de 2 de junho de 1892.

—A Repartição de Quartel-Mestre General, determinando que providencie para

que o Arsenal de Guerra do estado da Bahia forneça ao 9º batalhão de infantaria o fardamento constante da nota que se envia.

—Ao director da Escola Superior de Guerra, declarando :

Em resposta ao seu officio n. 193 de 3 do corrente, que fica autorizado a mandar concertar o chronometro electrico vindo da Europa com outros objectos para a montagem dos gabinetes dessa escola, visto não estar em condições de prestar-se a qualquer uso na pratica a que se destina, devendo ser apresentado á contadoria geral a conta da importancia de tal concerto, orçada em 90\$, afim de resolver-se opportunamente sobre o respectivo pagamento;

Que deve essa directoria enviar a esta secretaria de Estado uma relação dos objectos que da mesma procedencia chegaram estragados, com designação do seu custo e declaração de serem ou não susceptíveis de concerto e, no caso affirmativo, qual a importancia da respectiva despesa, acompanhando-a das competentes facturas, si porventura ali existirem, afim de poder responsabilizar o remetente desses objectos.

Para os fins convenientes, que fica dispensado o major do corpo de estado maior de 1ª classe Dr. Tito Augusto Portocarrero, conforme pediu, do cargo de instructor interino do ensino pratico dessa escola, que cumulativamente exerce com o de lente cathedrático, sendo approvadas as designações, de que trata em seus officios n. 204 e 205 de 17 do corrente, do tenente Odilon Benevolo, para substituir o mesmo major na instrucção pratica e o capitão Urbano Duarte de Oliveira, official ás ordens dessa directoria, para exercer interina e cumulativamente o logar de sub-secretario desse estabelecimento.

—A' Intendencia da Guerra, declarando, para os fins convenientes, que é approvada a acta da sessão do conselho de compras realisada a 2 do corrente para a acquisição de diversos artigos.

—Ao commando do Collegio Militar, declarando, para os fins convenientes, que deve ser considerado como alumno externo gratuito desse collegio o alumno interno gratuito Mario Soares Pinto, conforme pede sua mãe D. Amelia da Fontoura Soares Pinto.

—Ao director da Contadoria Geral da Guerra, mandando pagar ao alferes do 24º batalhão de infantaria Arthur Candido Leão a quantia de \$5500, importancia do fardamento, relativo ao actual exercicio, que não lhe foi abonado quando 2º cadete sargento ajudante do 4º batalhão da referida arma.

—Ao director da fabrica de polvora da Estrella, declarando, para os fins convenientes, que é approvado o valor de \$459 para a etapa das praças que ali estiveram destacadas no mez de maio proximo findo.

A' Repartição de ajudante-general:

Concedendo as seguintes licenças.

Ao paisano Leopoldo de Gouvêa Ravasco, para no anno proximo vindouro se matricular na escola militar do estado do Rio Grande do Sul, si houver vaga e satisfizer as exigências regulamentares.

Para tratamento de saúde:

Dê 14 dias ao interprete da fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro Luiz Liske, conforme pediu, uma vez que presente pessoa idonea que o substitua durante essa licença.

De quatro mezes ao coronel-commandante do 4º regimento de artilharia Antonio Francisco Duarte e de dois mezes ao pharmaceutico adjunto do exercito Antonio Ribeiro da Silva Braga, á vista dos termos das inspecções a que foram submettidos nesta capital em 15 do corrente.

—Permittindo que o 2º sargento do 9º regimento de cavallaria Joaquim Alves Pereira da Rocha goze, no estado da Bahia, a licença de 60 dias que lhe foi concedida para tratamento de saúde, dando-se-lhe passagem para o referido estado, de cuja importancia se lhe fará carga para inemisar os cofres publicos na forma da lei.

—Transferindo para o 27º batalhão de infantaria o alferes do 15º da mesma arma José Simplicio Senna.

—Fixando em \$5663 o valor da etapa para as praças destacadas na Fabrica de Polvora da Estrella durante o segundo semestre do corrente anno.

Mandando :

Declarar ao commandante do 1º districto militar, para os fins convenientes e em solução ao officio que dirigiu a essa repartição em 17 de maio findo, sob n. 343, que, sendo necessaria a presença de uma bateria de artilharia na cidade de Manaus, no estado do Amazonas, não pôde ser retirada a que all se acha, pertencente ao 4º batalhão, mas que para evitar os inconvenientes que da sua permanencia podem resultar para a disciplina, conforme pindera o commandante do mesmo batalhão, deve ella ser rendida por outra de seis em seis mezes, correndo a escala do corpo;

Inspeccionar de saúde o escrevente de 2ª classe do Arsenal de Guerra desta capital Theophilo Chrysanto de Faria;

Dar baixa do serviço do exercito, por incapacidade physica, ao 2º sargento do 35º batalhão de infantaria Leonidas Sesostres de Lucena, ao soldado do 1º da mesma arma Antonio Jansen Tavares, e ao do 10º regimento de cavallaria, addido ao corpo de alumnos da escola militar des capital Antonio Felisberto de Oliveira.—Fizeram-se as necessarias communicações.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 22 de junho de 1893

Accusou-se o recebimento dos exemplares do regulamento sobre terras, do estado do Paraná, enviados a este ministerio pelo respectivo governador.

Declarou-se á Inspectoria Geral das Terras e Colonias que foi deferido o requerimento em que o Banco Evolucionista, cessionario do contracto celebrado com o engenheiro Ricardo Alfredo de Medina para fundação de núcleos colonias no estado de S. Paulo, pediu permissão para vender 2.000 hectares de terrenos que demarcara e medira em virtude de tal contracto, visto ter cumprido o determinado por despacho de 9 de fevereiro de 1892.

—Por portaria desta data, foram concedidos ao 2º official da administração dos Correios de Minas-Geraes Francisco José de Oliveira Junior dois mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saúde.

Directoria Geral de Viação

Expediente de 23 de junho de 1893

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil concedeu-se autorisação, nos termos do aviso n. 113 de 5 de maio de 1891, para abonar ao manobreiro da Estação Maritima da Gambia, da mesma estrada, dois terços dos seus vencimentos, até restabelecer-se completamente das contusões que recebeu em serviço, á vista do que expoz em officio n. 306 de 5 deste mez.

—Autorisou-se o mesmo director :

A abonar ao operario apontador do deposito de S. Diogo, Domingos Bernardes Cardoso, duas terças partes dos respectivos vencimentos, até o seu completo restabelecimento das contusões recebidas em serviço, de accordo com o aviso n. 113 de 5 de maio de 1891;

A dispensar o tenente Pedro Botelho da Cunha, em serviço na mesma estrada, visto ter sido requisitado pelo Ministerio da Guerra.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente de 22 de junho de 1893

Requisitou-se:

Ao Ministerio da Guerra a expedição das necessarias ordens, afim de ser, na forma da lei, submettido á inspecção da Junta Militar de Saude o telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Basilio Antonio de Carvalho, que solicitou sua aposentação;

Ao chefe da commissão exploradora do planalto central do Brazil, para satisfazer a requisição do Ministerio da Guerra, dispensando da mesma commissão o capitão-ajudante do 1º batalhão de artilharia Hortimphilo de Moura, visto serem necessarios os seus serviços nesse corpo.—Communicou-se ao referido ministerio;

Ao Ministerio da Fazenda, para que da caução de 80.000\$, depositados pela Companhia de Obras Hydraulicas do Brazil, se desconte a quantia de 7.500\$, devida pela fiscalização do respectivo serviço no 1º semestre do corrente anno, sendo em tempo intimada para completar a referida caução.

—Recommendou-se ao director geral dos telegraphos que mande, dentro dos limites do orçamento, construir uma linha telegraphica entre Villa Nova e Propria, no estado de Sergipe.

Dia 23

Ao presidente da Companhia Lloyd Brasileiro, solicitando providencias para que, com a maxima brevidade, seja transportado até ao porto da Parahyba, e alli entregue ao engenheiro encarregado das respectivas obras, o rebocador que por aquella companhia foi descarregado do vapor *County Derry* e depositado junto á cabrea fixa do Arsenal de Marinha desta capital, devendo correr toda a despesa por conta deste ministerio.—Communicou-se ao Ministerio da Marinha e ao chefe da commissão de compras na Europa.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Conselho Municipal

De conformidade com a resolução deste conselho, tomada em sessão de 12 do corrente mez, promulgou-se e mandou que se publique a seguinte resolução do mesmo conselho de 9 de março de 1893, vetada pelo Sr. ex-prefeito municipal e cujo veto foi rejeitado pelo Senado Federal.

O Consello Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a prorrogar até 30 de junho do corrente anno o prazo para o recebimento de forças em atraso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 do junho de 1893.—Dr. Oscar Godoy, vice-presidente.

REDAÇÃO

A Educação Nacional

(Continuado do n. 113.)

V

A GEOGRAPHIA PATRIA E A EDUCAÇÃO NACIONAL

Apezar da pretensão contraria, nós não sabemos geographia. Nesta materia a nossa sciencia é de nomenclatura, e, em geral, cifra-se á nomenclatura geographica da Europa. E' mesmo vulgar aclar entre nós quem conheça melhor essa que a do Brazil. A geographia da Africa, tão interessante e attractiva, da Asia ou da Oceania e até a da America, que após a nossa, é a que mais interesse nos devia merecer, mesmo reduzida a essa esteril denominação, ignoramos completamente. E o

pelor é que esse nosso conhecimento dos nomes dos diversos accidentes geographicos da Europa, nos torna orgulhosos e prestes sempre a ridicularisar os frequentes desacertos dos europeus, principalmente francezes, quando se mettem a tratar das nossas cousas.

Como si os nossos jornaes não estivessem cheios de iguaes desconchavos quando entram a tratar mesmo da Europa, fóra da batida estrada da nomenclatura!

—A geographia, entretanto, sob a influencia principalmente dos allemães e do seu grande geographo Ritter, soffreu nesta ultima metade do seculo uma reforma radical tanto nos seus methodos, como no seu espirito. Depois de Ritter pôde-se dizer, como conceitua um critico, que a geographia tornou-se a psychologia da terra. Um notavel homem de sciencia inglez, em um livro substancial que muito recommendamos aos nossos professores de geographia, indica superiormente a importancia do ensino geographico, qual se o está comprehendendo hoje.

« Ligando, diz elle, estas particularidades locais com a historia humana, a geographia nota quão largamente influiram ellas sobre o progresso dos acontecimentos politicos, como por exemplo, dirigiram a emigração dos povos, guiaram ou detiveram a onda das conquistas, moldaram o caracter nacional e deram até colorido á mythologia e á litteratura nacionaes. » (1)

« A geographia, diz o Sr. Buisson, põe mais ou menos em contribuição todas as sciencias. Toca á astronomia, á geometria, á geologia, á physica, á chimica, á meteorologia, á botanica, á zoologia, á ethnographia, á linguistica, á estatistica, ao direito, á economia politica, á historia, á archeologia. Tendo de representar o mundo terrestre em escoreço, resume e condensa todo o saber humano. Entretanto, nada inventa; contenta-se em comprehender, classificar e descrever. » (2)

Certo estamos bem longe desta nova concepção da geographia, apesar de haver o governo, ha disto uns quatro annos, modificado os programmas, como quer que seja inspirado desta concepção. E' verdade que ainda desta vez foi incorrecto e desacertado o acto da alta administração da *Instrução Publica da Côrte*, introduzindo no programma do estudo de geographia do nosso mofo ensino secundario questões que, dada a organização e distribuição do ensino no ramo primario e nesse, eram absolutamente impossiveis para elles. Valer-lhes, porém, que em algumas provincias o exame continuou a fazer-se p'los antigos programmas, e os novos pontos, si entraram na urna, nunca de lá sahiram.

No ensino primario brasileiro o da geographia é lamentavel e, quando feito, o é por uma decoração bestial e a recitação inintelligente da lição decorada. Neste Estado—que gasta com a instrução publica mais de 700.000\$ por anno, é rarissima, si existe, mesmo aqui na capital, uma escola em que se encontra um mappa geographico, e certamente não ha nenhuma que possua um globo. Creio que o Pará não tem o privilegio desta situação.

Dizer isto, dispensa quaesquer considerações sobre o ensino geographico na nossa escola primaria.

O ensino secundario é feito com vista no exame, apressada e precipitadamente, e resume-se na enumeração e nomenclatura.

Não possuimos estudo superior de geographia. Temos, é certo, na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, um curso que se chama de engenheiros geographicos. Ignoramos o motivo de semelhante denominação, pois não consta que nesse curso se estude qualquer das materias que constituem as hoje chamadas sciencias geographicas. Além da astronomia, estudam geodesia e topographia, em um estreito ponto de vista mathematico e de agromensura.

A geographia ou a corographia do Brazil, conforme a nomeamos, não é mais bem aquinhoadá.

Os poucos compendios que temos, mal pensados e mal escriptos, carecem inteiramente de valor pedagogico. Alguns ha, e approvados e bem recommendados pelos conselhos directores de instrução publica, que, tratando especialmente de cada provincia, limitam-se a enumeração secca das cidades, a indicação do bispado a que pertencem, a divisão judicial, o numero de representantes, calando completamente as noticias muito mais uteis sobre o clima, a configuração physica, o regimen das aguas, os productos e as zonas de produção.

Quão longe estamos nós dos excellentes trabalhos allemães, inglezes, americano ou francezes sobre isto!

Em França, para não citar sinão os que nos são mais familiares, ha no genero os trabalhos verdadeiramente superiores de Levasseur, de Foncin e de Vidal Lablache, e na Inglaterra os de Geikie e outros.

Porque não havemos desde já, embora com sacrificio—fecundo sacrificio—procurar imitar esses paizes e suscitar a adaptação ao nosso paiz dos mais recentes e melhores trabalhos para o ensino escolar da geographia, da geographia patria sobre tudo?

Não seria um excellent meio indirecto de provocar o apparecimento de melhores compendios e manuaes, negar systematicamente a approvação e protecção official a esses compendios, e não dar-lhe sinão áquelles concebidos e executados segundo as actuaes exigencias do ensino geographico e os melhores modelos estrangeiros?

Conviria, outrossim, que nestes como nos demais livros didacticos os poderes publicos que intervem na sua escolha, não desprezassem, como completamente fazem, a feitura material dos livros. A feição exterior, a factura, não é uma das menores vergonhas da nossa escassa litteratura pedagogica:

Pertencem realmente á infancia da arte umas gravuras que se nos deparam em alguns compendios de geographia, aliás de accordo com o pessimo do papel, da impressão e, geralmente, da obra, toda. Ninguem ha hoje que ignore não é questão de nonada esta da perfeição graphica dos livros de ensino; faz isso tambem parte da educação, pelo lado esthetico. Vejam-se por exemplo os magnificos livros escolares americanos e especialmente os seus compendios de geographia—verdadeiras obras de luxo, ap'zar da extrema modicidade dos preços.

A esta penuria de compendios, junta-se aggravando o mal de já de si grave, a carencia total de mappaes e cartas. Na mão do escolar brasileiro as cartas que se veem, são estrangeiras. Acontece que ao passo que elle possui no seu atlas francez, in dez ou allemão, não só cartas especies de cada um dos principaes paizes da Europa, porém cartas particulares das divisões administrativas, das bacias fluvias, alem de cartas economicas, geologicas, etc., do paiz de onde é, o atlas, o Brazil, o seu paiz, lá vem obscuramente perdido em uma regra detestavel carta da America do Sul. Os dous únicos atlas brasileiros que existem, os de Candido Mendes de Almeida e o de Ch. Robin, alem de não satisfazerem de nenhum modo as exigencias da cartographia actual, estão muito longe de ser correctos. Demais, o seu preço exageradissimo põe-os completamente fóra da classe dos livros escolares.

Tambem faltam-nos absolutamente os mappaes muraes. Afóra uma meia duzia de grossas especulações de livraria estrangeira ou nacional, só ha dous annos, a esta parte possuimos um relativamente bom mappa mural do Brazil. (1) Este mesmo porém, se

nos afigura deficiente para um estudo do Brazil, qual o devemos fazer nas nossas escolas. Varios accidentes geographicos, como rios e lagos, não estão ali indicados, como não está determinada de um modo graphico a geographia economica, os rios navegados e outras circunstancias que muito importam para o escolar brasileiro. Sente-se tambem nelle a falta de muitas cidades, e as mesmas que menciona, excepção feita das capitães das provincias, hoje estados, são em caracteres tão pequenos que quasi se tornam inuteis em uma carta mural.

Rarissimas são as provincias que tem um mappa especial, de sorte que o estudo particular de cada uma das grandes divisões do Brazil, torna-se assim difficilimo.

Este mesmo mesquinho aparelho de geographia escolar commummente não se encontra nas escolas. O que affirmamos fallando da geographia geral, é perfeitamente verdadeiro e semelhante respeito ao Brazil. Só extraordinariamente, neste estado ao menos, se encontra um mappa do Brazil, mesmo mau, dependurado das paredes de uma escola! E, convém repetir, não acredito que o Pará seja nisto a excepção.

E a esta mingua de estudos escolares da geographia do paiz, e de elementos para o fazer, não ha como os supra o adulto. Da mesma sorte que não temos livros e cartas escolares, não os temos tambem para os estudos e leituras da idade madura.

O que sabemos da geographia da nossa patria, das feições caracteristicas do seu solo, dos seus habitantes de outras zonas que não as nossas, sabemos-o pelos estrangeiros. Foram os Castelnu, os Saint-Hilaire, os Eschwege, os Martius, os Bourton, os Agassiz, os Bates, os Wallace, os New-Wied, os Hartt e os Steinen, que nos ensinaram a geographia da nossa patria.

O melhor trabalho geographico que sobre ella temos é allemão, de Wappeus. (1) Si, graças ao benemerito Visconde de Porto Seguro possuimos, embora incompleta, uma historia geral nossa, ainda si não suscitou um brasileiro para nos dar uma geographia do Brazil.

Que desamor profundo do paiz, está este facto a revellar! Entretanto o conhecimento do paiz em todos os seus aspectos, que todos se podem resumir em dous—geographico e historico—é a base de todo o patriotismo esclarecido e providente.

E' por isso que a geographia do paiz, intelligentemente comprehendida e ensinada, é por assim dizer a base de toda educação nacional bem dirigida. Admiravel exemplo disto temos na França, que, procurando refazer a sua educação nacional, após os desastres do anno terrivel, voltou-se particularmente para o estudo da geographia. « Afóra a dor, nos ficou de nossos desastres, diz o Sr. Buisson, um certo sentimento de humilhação: o estrangeiro estava geographicamente mais bem preparado para invadir o nosso territorio do que nós para defendel-o. Dahi um impulso subito que por haver tido rapidos resultados, não foi

toria e a nossa geographia. Como mappa estrangeiro o melhor que conhecemos é allemão, de Sticler, que faz parte da carta da America Meridional do *Sticlors Hand Atlas*. Os mesmos Srs. Levasseur e Rio Branco acabam de publicar, com o concurso de scienistas e escriptores brasileiros, uma bellissima edição em avulso do artigo *Brasil* da *Grande Encyclopédie*, acompanhada de uma collação magnifica de *Vues du Brésil*. E' actualmente o livro mais completo e mais perfeito sobre os varios aspectos da nossa geographia. Prouvera que, traduzido ou em original, se encontrasse em todas as familias brasileiras.

(1) Acha-se hoje em parte magistralmente traduzido e refundido sob a esclarecida direcção dos Srs. Valle Cabral e Capistrano de Abreu e publicado com o titulo de *A Geographia Physica do Brazil*, Rio de Janeiro, 1884. E' o melhor livro que existe sobre a nossa geographia physica.

(1) Arch. Geikie, *The Teaching Geog. apy*, London, 1887, pag. 2.

(2) *Dictionnaire de Pédagogie et d'instruction primaire*, II part. Tom. I, pag. 1856.

(1) O do eminente geographo Sr. Levasseur, feito por encomenda da direcção da Instrução Primaria do Rio de Janeiro, e editado pela casa Ch. Delagrave, de Pariz. Nesse trabalho foi o Sr. Levasseur pertinentemente auxiliado pelo Sr. Barão do Rio Branco, um dos homens que melhor conhece a nossa his-

menos serio nem menos duravel. Esse impulso antes augmenta que diminue, e em França não se esquecerá mais que é forçosamente necessario aprender a geographia.» (1) Foi realmente surpreendente o movimento nacional a favor do estudo da geographia. As sociedades topographicas e geographicas, os clubs alpinos, as revistas especiaes, multiplicaram-se. O ensino entrou largamente nos estudos primarios e secundarios, como no superior, pela creação de cadeiras de ensino geographico em algumas faculdades.

O resultado foi que esse povo, que até bem pouco tempo merecia ainda o famoso apodo de Goethe, de não saber geographia, está hoje na primeira linha dos que a sabem. E quem, como o autor deste livro, teve a inolvidavel fortuna de lhe admirar o vigor e progressos na sua ultima grande exposição, pasma realmente do material geographico que possui hoje a França. A secção pedagogica no grande palacio das Artes Liberaes do Campo de Marte, era admiravelmente rica, e o que mais nella avultava eram os mil meios que uma industria habilitissima e intelligente, ao serviço de geographos do mais alto valor, punha á disposição do ensino geographico. São sem numero hoje em França, não só os tratados, compendios e manuaes que se disputam a primazia do methodo mais sagaz, da disposição mais methodica, do systema mais perfeito, como os mappas muraes hypsometricos, em relevo ou planos; os atlas maismeticulosamente trabalhados; as cartas mudas; os globos de todas as dimensões, lisos, em relevo ou em ardósia; os mappas, quadro preto com os circulos terrestres traçados, onde o menino delineará o paiz e marcará os accidentes, as cidades, os caminhos de ferro; as cartas especiaes, geologicas economicas, demographicas dando, com admiravel nitidez, as noções mais claras, mais precisas e mais seguras sobre a geographia patria.

E' sabido que a geographia, como de resto todos os ramos do humano saber, é superiormente cultivada na Allemanha. O ensino da geographia alli, baseando e secundando o da historia, preparou de longa data a unidade allemã, e continua a insinuar os desejados e futuros engrandecimentos da Allemanha. Em um compendio official de geographia, que em 1882 teve a sua 61ª edição, se ensina: «O centro da Europa conta nas suas 15.300 milhas quadradas 72.600.000 habitantes. Como estes são quasi todos allemães, havendo apenas slavos nos districtos da fronteira de leste, românicos nas da do sul e de oeste, a Europa central recebeu o nome de Allemanha. Entretanto, desde 1871, tem-se o costume de restringir este nome á parte principal do todo, ao imperio da Allemanha. Dantes, não se fazia nenhuma reserva, e todos os estados que este conceito comprehendia: a Suissa, a Austria, a Bohemia, a Moravia, a Polonia, a Dinamarca, a Hollanda, a Belgica, o Luxemburgo, eram chamados: paizes da Allemanha exterior.» (2)

«Uma das sciencias, diz o padre Didon no seu notavel livro sobre a Allemanha, cultivadas com mais predilecção (nas universidades), é a geographia superior.

«Em Göttingen, mais de duzentos estudantes — por não citar sinão este facto — pre-mavam-se em 1882 no curso do professor Wagner. Elle tratava da formação do solo allemão nas costas do mar do Norte. Affigurou-se-me dignissimo de nota o methodo do mestre. Tanto ensina elle pelo desenho e pelas cartas, como pela palavra. Tudo o que diz reproduz com giz de diversas cores. Assiste-se assim á constituição das diversas camadas de terreno, á origem dos cursos da agua, á arborisação do solo, ao seu povoamento. Toda a lei geologica passa em escorço em um ponto do planeta, com grande admiração daquelle jovem auditorio, que segue esta exposição scientifica como as peripecias de um drama.

«Que são alimento para o patriotismo nestes cursos de sciencia profunda, onde a mocidade aprende por que vias providenciaes o territorio da patria constituiu-se pouco a pouco!»

E' urgente cuidemos em reformar o nosso ensino geographico, especialmente o da geographia patria. Do conhecimento que della tivermos depende igualmente a nossa affeição e prendimento a ella. Não basta, porém, pôr nos programmas o paragrafo *Corographia do Brasil*, é preciso que programmas detalhados, inspirados no methodo hodierno do ensino geographico, professores capazes e uma constante vigilancia dos funcionarios prepostos á direcção e fiscalisação do ensino, como a de todos os cidadãos, faça uma realidade do ensino de geographia patria.

Para isto conseguir, porém, depois dos bons professores, habeis e devotados, e mais devotados que habeis, é indispensavel apparellhar as escolas com o material exigido e obrigado para um tal ensino.

Toda a escola deve ter um ou mais mappas muraes do Brazil, uma boa carta do estado a que pertencer a escola e, si fosse possivel, uma planta da cidade em que está e de suas convizinhancas. Não devemos limitar-nos a um unico mappa, sinão a mappas especiaes; economicos, em que venham indicadas, em cores e signaes diferentes, as diversas zonas agricolas, industriaes ou mineralogicas, as estradas de rodagem ou de ferro, os rios navegaveis e navegados; geologicos, em que possamos estudar a formação e natureza do nosso solo e os diversos accidentes geologicos que importam ao perfeito conhecimento da nossa geographia physica. Foram utilissimas as cartas; particulares de determinadas bacias fluviaes, como os diagrammas estatísticos, mostrando o nosso desenvolvimento commercial, industrial, demographico, etc.

Assim apetrechado, inepto seria o professor que não ensinasse e mais que não fizesse amar aos seus alumnos a geographia de sua terra, e portanto a mesma terra, que podiam ainda tornar melhor conhecida nos seus aspectos pittorescos, monumentaes ou de paisagem, mostrando-lhes gravuras, estampas ou photographias e commentando-lhas com intelligencia e gosto.

O methodo do ensino geographico é hoje em geral fundamentalmente o mesmo em todos os paizes cultos e são numerosos os livros que o indicam. As modificações que soffre dependem da individualidade do professor, mais ou menos habil, mais ou menos inventivo.

Eis um exemplo da maneira intelligente por que um pedagogista francez viu-o fazer na Allemanha: «O ensino da geographia começa pela descripção da região onde se acha a escola. O plano da cidade desenrolado diante dos alumnos, é muito circumseanciadamente estudado. As grandes direcções que podem servir á orientação geral, as ruas, as avenidas, em uma palavra, as mais conhecidas arterias da cidade, e a posição relativa da escola, o curso do rio, si algum existe, são primeiramente indicados, sendo tudo apontado por sua vez na carta. Os diferentes bairros discriminados por cores especiaes, são successivamente ennumerados, desde os mais antigos aos mais novos; recordam os principios que os fundaram, os principios architectos que os edificaram ou embellezaram com edificios, as circumstancias que lhes deu o nome, de forma que assiste-se assim ao progresso que, activo já no antigo nucleo da velha cidade, provocou seu crescimento, fez a muitas vezes saltar os muros de um recinto fortificado e que, através da historia e de suas vicissitudes, desenvolveu-a na forma da cidade moderna em que hoje a vemos. Os nomes das ruas, as pontes, os monumentos publicos servem para de caminho reconstituir uma longa chronica local, e em verdade animam aos olhos da criança, os entes desta grande morada, da qual é um dos habitantes.

Si trata-se de uma provincia, da Silesia, por exemplo, contam ou repetem os acontecimentos que provocaram a sua reunião á Prussia. Depois o mestre indica-lhe exacta-

mente as fronteiras. Os alumnos reproduzem immediatamente esta exposição. Mestre e classe estudam após da mesma maneira o curso do rio central, depois o de seus afluentes, depois os productos do solo cuja diversidade é ligada a de outras regiões da provincia, vindo por fim a divisão politica dessa.» (1)

Esta simples exposição, reproduzida ao acaso dentre muitas outras que sobejam sobre o ensino na Allemanha, diz, parecem-nos, com precisão notavel, como a geographia p'de ser um elemento de educação nacional e um estímulo ao patriotismo.

O livro de leitura, verdadeiramente brasileiro, viria, com descripções, noticias e illustrações geographicas, completar e constantemente recordar o ensino do mestre e do manual.

JOSÉ VERISSIMO.

(Continua.)

(1) Dumervil, obra cit. pag; 36.

TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 21 DE JUNHO DE 1893

Presidencia do Exm. Sr. ministro Freitas Henriques — Secretario o Sr. Dr. Pedreira.

A's 10 1/2 horas abriu-se a sessão com todos os Exms Srs. ministros, menos o Exm. Sr. Andrade Pinto.

Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Expediente

Consistiu na correspondencia official de alguns estados no to ante a magistrados — Mandaram-se archivar os officios.

O substituto do juiz seccional do Districto Federal José Maria Vaz Pinto Coelho officiou, participando que fez renuncia do resto da licença em cujo gozo se achava e reassumiu seu exercicio. — Mandou-se averbar o officio na respectiva matricula.

Julgamentos

Habeas corpus — N. 388. Relator o Exm. Sr. ministro Aquino e Castro, paciente José de Castro Coelho — Votada a prejudicial depois de discutida a nacionalidade do recorrente, e reconhecida ser portugueza, por nove votos contra tres (que foram dos Exms. Srs. ministros Barros Pimentel, Amphilophio e José Hygino). — Negaram provimento ao recurso, por maioria de votos. Concederam provimento os Exms. Srs. José Hygino, Amphilophio, Macedo Soares e Barradas. — Deixando de votar o Exm. Sr. ministro Barros Pimentel que occupou a cadeira da presidencia por ter-se retirado o Exm. Sr. ministro Freitas Henriques.

N. 390 — Relator o Exm. Sr. ministro Barros Pimentel, paciente Hernani Rochedo Campos. — Foi negada a ordem de soltura, á vista das informações obtidas da 8ª pretoria, com excepção dos votos dos Exms. Srs. ministros Barros Pimentel e Macedo Soares em razão da excessiva demora do processo.

N. 391 — Relator o Exm. Sr. ministro Barão de Pereira Franco, paciente Joaquim de Campos Sobrinho. — Não se tomou conhecimento da petição por ser originaria; votaram apenas para que se tomasse conhecimento os Exms. Srs. ministros Barão de Pereira Franco e Pisa e Almeida. Foi presidido o tribunal durante este julgamento pelo Exm. Sr. ministro Aquino e Castro.

N. 45 — Aggravo de instrumento, relator o Exm. Sr. ministro Amphilophio, entre partes, aggravante Antonio José de Souza, aggravado Vicente Lucio de Almeida. — Não tomou-se conhecimento do aggravo, de conformidade com a preliminar votada, apresentada pelo Exm. Sr. juiz relator, pelo excesso de tempo que decorreu entre o recebimento do aggravo, nase cretaria do tribunal e o seu preparo, ex-vi do art. 49 do regimento.

(1) Obra cit., 1ª parte, artigo — *Geographia*.

(2) Apud Dumesnil, *La Pédagogie dans l'Allemagne du Nord*, Paris, 1885, pag. 36, nota.

A votação foi unanime.

Foram julgados mais sete recursos extraordinarios, vindos do estado de Pernambuco, sob ns. 6, 7, 8, 9, 10, 19, 21 e 23 de que são relatores os Exms. Srs. ministros Piza e Almeida, Barros Pimentel, Macedo Soares, Amphiphio, Faria Lemos, Piza e Almeida, Macedo Soares e Faria Lemos, os tres ultimos juizes com dous recursos, do primeiro, entre partes recorrentes—o prefeito, sub-prefeito e conselho do municipio de Pão de Alho e recorrido o Congresso Legislativo do dito estado; o segundo, do municipio do Cabo; o terceiro, do municipio de Gameleira; o quarto, do municipio de Gloria de Góia; o quinto, do de Palmares; o sexto, do de Barreiros; o setimo, do de Bom Jardim; o oitavo, do de Formosa, não se tomou conhecimento da todos os recursos referidos, por não serem caso delles. A votação foi unanime.

Julgou-se mais o recurso extraordinario, vindo do estado de Goyaz, n. 17, de que é relator o Exm. Sr. ministro Barradas, entre partes o bacharel João Bonifacio Gomes da Siqueira e recorrido o presidente e membros do Superior Tribunal de Goyaz.—Negou-se provimento ao pretendido recurso, por não ser caso delle.

O Exm. Sr. ministro Barradas, relator do recurso extraordinario, vindo do estado de Pernambuco, em que é recorrente o prefeito, por si e em nome de todos os prefeitos e sub-prefeitos do referido estado e recorrido o presidente da camara dos deputados do mesmo estado, reclamou contra a errada publicação respectiva da sentença. Entre outros erros ha um grave, que é quanto se diz que contra os abusos da legislatura só ha o recurso para as urnas, em vez de se dizer—recurso para as urnas.—O secretario, *Pedreira*.

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 17 DE JUNHO DE 1893

Presidencia do Exm. Sr. ministro Aquino e Castro, como vice-presidente do tribunal

A's 10 1/4 horas abriu-se a sessão, sómente faltando com justas causas participadas os Exms. Srs. ministros presidente e Freitas Henriques e Faria Lemos.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Despachado o expediente sobre a mesa, julgou o tribunal, em primeiro lugar dous *habeas corpus*, sob ns. 339 e 390.

Relator do primeiro o Exm. Sr. ministro Ovidio de Loureiro e do segundo o Exm. Sr. ministro Barradas.

Do primeiro, em que é recorrente José Benis não tomou conhecimento da decisão recorrida pelos fundamentos constantes da mesma; e quanto ao segundo, em que é recorrente Hernani Brochado Campos.—Foi concedida a ordem impetrada de *habeas corpus*, marcando-se a proxima sessão, as 11 horas da manhã para a apresentação do dito paciente com os esclarecimentos que serão exigidos do juiz da 8ª pretoria.—Ambas as votações foram unanimes.

N. 21, conflicto de jurisdicção—Relator o Exm. Sr. ministro Barros Pimentel—entre partes o superior Tribunal de Justiça do estado do Rio Grande do Norte e o substituto do juiz seccional do mesmo estado—foi unanimemente resolvido dispensar-se a audiencia das autoridades em conflicto, proseguindo o feito em sua revisão.

N. 35, appellação commercial—Relator o Exm. Sr. ministro Ovidio de Loureiro, revisores os Exms. Srs. ministros Barradas e Pereira Franco, entre partes, appellantes e appellados simultaneamente, Wilson O Kell & Comp. e Francisco Teixeira da Silva; não se deu provimento, confirmando-se a sentença appellada pelos seus fundamentos. Não votou o Exm. Sr. ministro Ferreira de Rezende por ter officiado na causa como procurador geral interino e também deixaram de votar por ausentes, então, os Exms. Srs. ministros Andrade Pinto, Amphiphio e José Hygino.

Foram julgados os recursos extraordinarios, vindos de Pernambuco, nos quaes são recorrentes os prefeitos, sub-prefeitos e conselheiros dos municipios do Recife, Iguarassu, Timbuba, Olinda, Muribeca, Vicência, Nazareth, Boa Vista e Victoria sob numeros os processos 4, 5, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 24 e 25, como relatores, pela ordem numerica acima os Exms. Srs. ministros Barradas, Pereira Franco (2 recursos), Bento Lisboa (2), Hygino (2), Andrade Pinto, Aquino e Castro, Ovidio de Loureiro, e revisores os respectivos ministros immediatos aos relatores, e dos mesmos recursos não tomou conhecimento o tribunal por não ser caso delles, em vista das disposições em vigor. Aceita a redacção da sentença apresentada pelo Exm. Sr. ministro Aquino e Castro, como molde para as mais sentenças, sendo lo identica a materia dos referidos recursos.

Em alguns destes feitos em que o Ex. Sr. Aquino e Castro tomou parte, como relator e revisor, deixou a cadeira da presidencia que foi occupada pelo Exm. Sr. ministro Barros Pimentel, por ser o mais idoso dos juizes desimpedidos, de conformidade com o disposto no regimento interno do tribunal.

Fechou-se a sessão ás 2 horas.—O secretario, *Pedreira*.

Seguem-se as sentenças de *habeas corpus* n. 336 da appellação civil n. 13, dos recursos extraordinarios ns. 4 e 5 e com a petição, parecer do procurador geral da Republica e respectiva sentença no primeiro.

N. 338—Vistos e relatados os presentes autos de petição de *habeas corpus*, em que é paciente Arthur Ferreira Coslho, não tomou conhecimento do dito recurso, por não estar devidamente assignado pelo impetrante advogado o respectivo termo, de conformidade com a preliminar votada.

Custas afinal.

Supremo Tribunal Federal, 7 de junho de 1893.—*Freitas Henriques*, presidente.—*Andrade Pinto*.—*Ovidio de Loureiro*.—*Aquino e Castro*.—*Pereira Franco*.—*Faria Lemos*.—*José Hygino*.—*Piza e Almeida*.—*Bento Lisboa*.—*Barradas*.—*Barros Pimentel*.—*Ferreira de Rezende* [vencido]—Sendo o *habeas corpus* uma das principais garantias da liberdade individual e que se concede até *ex-officio*, entendo que a falta da assignatura do termo do recurso, quando este por petição já havia sido interposto, não passa de muito venial irregularidade. E cumpre ainda accrescentar, que estava o recurso de que aqui se trata, dentro dos 15 dias que a lei dava para a sua interposição; e que melhor e muito mais equitativa seria mandar sanar a irregularidade, do que *in limine* repellar o recurso. *Amphiphio*—de accordo com o voto do Sr. ministro Rezende, Macedo Soares—vencido. Por motivo tão leve qual o allegado no acórdão, não se pode deixar de tomar conhecimento de uma violação da liberdade individual, tanto mais que no termo do recurso fl. 28 v. affirma o escrivão que o advogado do recorrente compareceu e ratificou o recurso interposto a fl. 23, na petição por elle assignada e despachada pelo Dr. juiz a quo, que lh'o havia concedido.

Appellação n. 13

N. 13—Vistos, examinados, relatados e discutidos, em segunda e ultima instancia, os presentes autos de acção de seguro marítimo sobre fidejudda s entre partes a Companhia de Seguros Paraense como appellante e João Wilkens Lopes Braga como appellado, para o fim de conhecer-se da sentença de fls. 79 a 83 v. que julgou procedente a dita acção e provado o direito do appellado á indemnisação pretendida do appellante, por effeito do sinistro a que allude a petição inicial de fl. 2, nos termos desta mesma petição e ultteriores do processo que a ella seguiu-se, etc., etc.

Vê-se que, destacadas do seu conjuncto as questões de direito e de facto que foram assumpto de controversia e discussão das partes nas duas instancias da causa, podem

ellas ser assia classificadas e discriminadamente apreciadas em relação a seu objecto e motivos respectivos.

1ª, nullidade do processo, pela inobservancia, por parte do appellado, de principios e regras da lei processual;

2ª, improcedencia do pedido do appellado, pela falta em que incorrerá este deixando de pagar opportunamente premios já vencidos do seguro, referentes a mercadorias precelentemente expedidas e recebidas pelo mesmo dentro do periodo da execução do contracto, ser accidente capaz de determinar a obrigação de indemnizar por parte da appellante;

3ª, caducidade do contracto e consequente falta da causa para obrigação de indemnizar, por não ter o appellado apresentado a appellação em tempo proprio, de conformidade com a clausula manuscrita da apolice de fls. 4, as minutas a que ali se allude, relativamente a mercadorias cobertas pelo seguro, que foram por aquella expedidas umas, recebidas outras, em viagens precedentes áquella em que occorrera o sinistro.

Isto posto, e

Considerando—

Quanto ao primeiro ponto:

Que era parte legitima para responder á acção o preposto da appellante que fora parte contractante na convenção a que refere-se a apolice de fl. 4 e que esta assignara representando a appellante no logar do contracto, como seu unico agente alli e seu unico mandatario investido dos poderes necessarios para obrigar a supplicante em semelhante negocio, segundo comprova-se pelas proprias declarações da appellante no instrumento em publica-forma a fl. 12 e pelas declarações, intervenção pessoal e assignatura do dito preposto nos actos e documentos de fls. 33 a 35, 42, 56, 57 e 58; sendo, pois, o caso de applicação legitima das disposições que se contêm nos arts. 25 do tit. 1 do codigo Commercial 48 do regulamento n. 737 da 25 de novembro de 1850 e 106 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, sem embargo da reserva de citação declarada a fls. 13 v. acto destituido de efficacia juridica para prejudicar direitos de terceiro garantidos por preceitos positivos da lei;

Que, instruindo a inicial de fl. 2 com o instrumento de apolice a fl. 4, e o conhecimento de fl. 6, e juntando aos autos mais tarde, antes de fallar no feito a appellante, os documentos que decorrem de fl. 12 a 22, e 36 a 58, satisfaz o appellado, na medida do possivel nas circumstancias do caso, as exigencias dos arts. 392 e 720 do regulamento n. 737, tendo destarte indicado e opportunamente exhibido em juizo todas as provas e documentos em que fundara a acção, em observancia do disposto no art. 118 do decreto n. 848;

Que, dado, entretanto, fossem rears ou procedentes em direito os motivos adduzidos em prova das nullidades arguidas, estariam estas em todo o caso ratificadas em tempo pela appellante, *ex-officio* do disposto nos arts. 674 e 675 do regulamento n. 737, desde que nas suas allegações de fl. 93 a 98, endereçadas a este tribunal, assim se expressára aquella (ut fl. 93 v.) no tocante a taes nullidades;

A appellante aceita a demanda como se tivesse corrido regularmente, como se todos os requisitos da acção estejam satisfeitos;

Quanto ao segundo ponto:

Que, tratando-se na especie de um seguro *in quovis*, por meio de apolice fluctuante, comprehensiva de todas as mercadorias que o segurado viesse de futuro a expedir, ou a receber, já em pagamento, já a sua consignação, entre pontos determinados, dentro de certo lapso de tempo, não houve no acto da celebração do contracto nem declaração immediata de alimento para o seguro, nem fixação prévia de quantia certa a que se obrigasse o appellado, a titulo de premio, na sua qualidade de segurado; ficando aquella declaração e esta fixação dependentes, segundo a

própria natureza do contracto da effectividade e valor dos carregamentos futuros, nas condições do contracto;

Que, consoante a estes factos e a estes principios de direito, a apolice de fls. 4, também não dá noticia de haver sido estipulado pelas partes tempo certo ou época determinada para o pagamento dos premios a cargo do appellado; e podendo, entretanto, ter sido consignado naquella instrumentação o espaço de tempo dentro do qual, após a noticia de cada carregamento, seria o appellado, obrigado a entrar com o premio respectivo nem isso mesmo foi objecto de convenção; limitando-se a referida apolice a declarar que os premios seriam pagos de conformidade com as minutas successivas que o appellado forneceria á appellante immediatamente após a entrada ou sahida de embarcações carregadas com mercadorias sujeitas ao seguro—estabelecida por este modo uma base para o calculo sobre a importancia pecuniaria dos premios e nenhuma em relação ao tempo dos pagamentos respectivos;

Que, em circumstancias taes,—não conveniada pelas partes a nullidade ou caducidade do contracto pela falta de pagamento immediato dos premios;—não incluída essa omissão entre os motivos de nullidade previstos nos arts. 677 e 678 do Código Commercial—não importa ao appellado, por clausula expressa do contracto, a obrigação de semelhantes pagamentos em época determinados—fallecem de todo em toda base e fundamento juridico para considerar por tal motivo prejudicado o direito do appellado, á indemnização que é objecto da acção, só cabendo á appellante, por força deste motivo, o direito a haver por acção competente a importancia do seu pagamento, sem prejuizo da nullidade ou integridade juridica do contracto;

Que, ao que fica exposto, poder-se-hia additar no entanto, si preciso fora, ter o appellado provado, sem prova em contrario, por parte da appellante (ut. fls. 38 a 41) ser pratica e uso constante desta retardar propositalmente o recebimento de premios devidos por seus segurados, ainda depois dos avisos destes, resultando dahi para a appellante a vantagem de reunir em um só pagamento quantias pequenas que pudera receber em prestações separadas.

Quanto ao terceiro ponto:

Que, entre as clausulas manuscriptas da apolice de fls. 4 vê-se alli expresso o que impõe ao appellado a obrigação de apresentar á appellante as minutas dos carregamentos, immediatamente depois da entrada ou sahida de embarcações portadoras de mercadorias cobertas pelo—nestas palavras, daquelle instrumentação—conforme as minutas que o segurado deverá fornecer logo em seguida á entrada ou sahida das mesmas;

Que, segundo os principios de direito que regem a materia e em homenagem á boa fé que deve ser rigorosamente guardada em convenções desta especie, constituem condições substanciaes do contracto as diversas clausulas licitas estipuladas pelas partes para determinação de seus direitos e obrigações reciprocas, devendo cada clausula ter execução inteira e a mais completa por effeito da própria convenção e dos principios dominantes em relação ás obrigações convençionaes;

Que, si não é da essencia do contracto de seguro *in quo vis* a condição de tempo para os avisos que a appellante e o appellado tiveram em vista quando convençionaram a obrigação das minutas no instrumentação de fl. 4, é intuitivo, contudo, que semelhante exigencia justifica-se por motivos da mais alta ponderação no ponto de vista dos interesses do segurador e da garantia de seus direitos na execução do contracto; por ser este o meio que as necessidades e uso do commercio marítimo teem adoptado como o mais conveniente, já para precisar o logar e a natureza do risco fazendo cessar o muito que ha de vago e de indeterminado nesta especie de seguro, onde nem navio, nem capitão, nem faculdades são conhecidas no momento da celebração do contracto,

conhecidas apenas, nessa conjunctura, o limite maximo do valor de seguro e os pontos de expedição e chegada das mercadorias; já para ministrar ao segurador os elementos necessarios á fixação do valor dos premios successivos; já para habilitar a a contrahir-se seguros, como é direito seu, nos casos em que for isto praticavel;

Que ter por valido o contracto, a despeito da inexecução de uma tal clausula o mesmo fora que substituir uma nova convenção á originaria, tanto em relação ás obrigações do segurador, que já não condemnariam subordinadas ao cumprimento de semelhante condição, conforme a intenção das partes claramente manifestada pela clausula, como ainda no tocante aos direitos do segurado, que achar-se-hia então investido do formidavel arbitrio de só applicar alimento ao seguro, quando assim lhe approvesse ou quando, com a realização do sinistro, tudo tivesse a ganhar, recebendo indemnização do valor superior aos premios pagos; desnaturado por essa forma o contracto, pela eliminação do elemento aleatorio;

Que, passando de direito aos factos e circumstancias de que os autos dão noticia em relação a este ponto, vê-se que, celebrada a convenção de 1 de abril de 1890, para vigorar por 12 mezes a partir de semelhante data (ut. fl. 4), e occorrido o sinistro a 15 de outubro do mesmo anno, só apresentara o appellado á appellante, dentro do prazo assim convençionado para a execução do contracto, as minutas a que se referem os documentos de fls. 56, 57 e 58, o mais recente dos quaes traz a data de 30 de junho daquelle anno; ao passo que de entre as respostas uniformes dos peritos que procederam a exame judicial, com a acquiescencia e co-participação da appellante, nos livros da sua casa commercial, uma destacase nestes termos concebida (ut. fl. 21 v.): «Ao 6º, responderam que no coprador, a fl. 500, tem uma carta dirigida a Chaves & Irmão do rio Jurua, pelo vapor Japurá, datada de 29 de setembro de 1890, dizendo ter remetido uma factura na importancia de 6:457\$020, e mais um additamento de 55\$560, cujo lançamento se acha no diário a fl. 87, no dia 30 de setembro de 1890, quanto ao recebimento de generos, achase no coprador e lançadas no diário contas de venda no valor de 3:081\$940, de generos provenientes do rio Madeira, e dos quaes não cobrou seguro, tendo, porém, cobrado o da factura».

Que, evidenciado por esta forma o facto de haver o appellado expedido e recebido, dentro do periodo da execução do contracto, mercadorias que não denunciara opportunamente a appellante, ministram os autos por igual elemento de provas sufficientes para convençer que taes mercadorias achavam-se cobertas pelo seguro convençionado, já por terem sido carregadas e desembarcadas em pontos previstos no instrumentação do contracto, já por terem sido transportadas em navios comprehendidos na classe dos alli designados;

Que, com effeito, declarando a apolice de fls. 4 que o seguro cobriria todas as mercadorias que o appellado embarcasse deste ponto de Mantos com destino aos rios deste estado e todos os generos que desses mesmos pontos viessem para seu pagamento ou á sua consignação, com taes indicações coincidem perfeitamente as que se conteem em exame judicial supra alludido, no tocante aos logares de expedição, recebimento e transporte das mercadorias de que alli se falla; e que, quanto á identidade das embarcações portadoras de semelhantes mercadorias, ella se acha devidamente constatada;

1º, pela circumstancia de não haver o appellado provado, ou sequer allegado; que durante o tempo de vigencia do seguro de fls. 4 outro tivesse contractado para amparar os riscos daquellas mercadorias;

2º, pela circumstancia ainda de que, não tendo contractado outro seguro, houvesse, entretanto, cobrado o appellado premio de seguro para aquellas de taes mercadorias que foram expedidas a Chaves & Irmão, do rio Jurua, como está expresso por estas pala-

bras nas respostas já transcriptas dos peritos do exame de fls. 20—tendo, porém, cobrado o da factura;

3º, pela circumstancia, finalmente, de constar da carta de 4 de novembro de 1890, dirigida pelo appellado o preposto ou agente da appellante, no logar do contracto (ut. exame de fls. 20) achase o primeiro, ainda naquella época, em debito de premio para com a appellante, apesar do silencio dessa carta sobre as mercadorias pelas quaes taes premios eram devidos.

Acórdão, em vista do exposto, dão provimento á appellação interposta da sentença de fls. 79ª para, reformando a mesma sentença pelo motivo de inexecução da clausula do contracto que obrigava o appellado a ministrar á appellante minutas immediatas dos carregamentos de que fosse sabedor, dentro das demais condições do contracto, declarar, como declaram, inquinada de caducidade tal convenção, e sem causa juridica, consequentemente a obrigação de indemnizar demandada á appellante, e, assim julgando, condemnar o appellado nas custas, havendo unanimidade de votos.—Rio de Janeiro, 17 de maio de 1893.—*Freitas Henriques*, presidente.—*Aquino e Castro*.—*Ovidio de Loureiro*.—*Amphitophio*.—*Faria Lemos*.—*Pereira Franco*.—*Barradas*.—*Ferreira de Resende*, vencido.—*Andrade Pinto*.—*Barros Pimentel*.—*Macedo Soares*, vencido.—Reconhece o acórdão que não caduca o contracto de seguro pela falta de immediato pagamento dos premios, si assim não foi convençionado na respectiva apolice; pois tal nullidade se não inclue nos casos dos arts. 677 e 678 do Código Commercial. Entretanto, e contradictoriamente, annulla o de fls. 4 por falta da immediata exhibição das minutas que o segurado, ora appellado, se compromettera a fornecer, logo em seguida á entrada ou sahida de embarcações transportadoras, dos carregamentos comprehendidos no *quoad* do seguro, quando nem se convençionou na apolice a caducidade do contracto por esse motivo, nem tal nullidade se inclue nos citados artigos do mesmo codigo.

Reconhece o acórdão ter o appellado provado, sem prova em contrario por parte do appellante, ser pratica e uso constante a esta retardar propositalmente o recebimento de premios devidos por seus segurados, ainda depois dos avisos destes, resultando dahi para a appellante a vantagem de reunir em um só pagamento quantias pequenas que pudera receber em prestações separadas.

Assim usando e praticando, exercia a appellante um direito seu, cobrando quando lhe convinha e por junto pequenos impostos de pequenos seguros, por economia de empregados, cobradores e de escripta, da sua agencia em Mandos.

Entretanto, e extraordinariamente, confundindo as relações das partes, converteu o tribunal em quebra ou omissão de obrigação do appellado o exercicio de um direito da companhia appellante.

Engano igual já teve o tribunal no acórdão de 30 de maio de 1891, publicado no *Direito*, LV, 1.37, entre partes—recorrente a Companhia Goral de Seguros e recorridos Willeger & Comp. Reconhece o acórdão que não é da essencia do seguro *in quo vis*, qual o de fls. 4, a condição de tempo para a apresentação dos avisos, relações, guias ou minutas dos generos embarcados e cobertos pela apolice.

Entretanto, e contradictoriamente, annulla o contracto, porque o appellado, fazendo de boa fé o que faziam os outros fragezes da appellante, e de accordo com ella (ut. fls. 38 a 41, citadas pelo acórdão), não foi sollicito em fazer o que ninguém fazia, isto é, pagar antes que a companhia appellante mandasse cobrar, ou, quando menos, apresentar-lhe as minutas ou guias que ninguém apresentara previamente, nem precisava apresentar, porque dellas tinha a companhia pleno conhecimento, muitas vezes mesmo antes dos consignatarios, como, por exemplo, quando eram seus navios transportadores, cujos manifestos chegaram ás suas mãos, antes que ás daquel-

les chegassem a correspondencia e as listas das cargas, enviadas pelos committentes nos mesmos barcos.

E quando si não fizessem pelas suas embarcações os transportes de generos, não os podia ignorar a companhia, por sua agencia em Manãos. Logar pequeno, onde são acontecimentos de vulto as entradas e sahidas de embarcações; praça de pouco movimento, ou si de muito, repartido por poucos trapiches; a alfandega alli no meio dos interessados; publicação nos jornaes da terra dos navios que chegam ou sahem, em lastro ou com carga, a este ou aquelle, denunciavam que a allegação, por parte da companhia, de ignorancia dos generos que deviam ser manifestados pelas minutas exigidas na apolice, é irrisoria.

O *quid* do seguro já não era um *quid vis*; era cousa sabida e quantidade certa, comprehendida no *quo vis*.

Demais, e como bem pondera a sentença appellada, pelas clausulas manuscriptas da apolice, o appellado só era obrigado a fornecer as minutas logo depois da entrada ou sahida das embarcações; mas não o podia fazer, no caso, por força maior; porque, tendo naufragado muito antes de chegar ao porto de Manãos o vapor *Presidente do Pará*, só posteriormente e depois da chegada da noticia do naufragio, pôde o appellado saber que lhe ia consignada uma partida de borracha, embarcada em Manichy por Chaves & Irmão do porto de Jurua (doc. fls. 61). Ora, é regra de direito que onde não ha culpa está purgada a mora. Entretanto, dessa mora faz o acórdão, dessa mora purgada por fortuna de bordo, não um indicio de culpa, mas sim de fraude, e fraude annullatoria, sem mais nem menos, sem forma nem figura de juizo, de uma apolice de seguro marítimo.

Si ha má fé, si ha fraude neste feito, foi committida pela companhia appellante, desde que, sciente do naufragio e perda total do navio e carga, manifesto, conhecimento e mais papeis de bordo, correspondencia epistolar e mais papeis do correio etc., requereu ao juiz do commercio a arrecadação e venda de todos os salvados, sem distincção de marcas; e, entretanto, nega-se a pagar o sinistro e até a receber os premios dos anteriores e actual seguros, aliás devidos aquelles por força de vontade sua.

Dá o acórdão como *indicio* (não *prova indicio* apenas, e isto em materia commercial). de fraude do appellado o ter cobrado dos seus committentes premios de seguros que elle não pagou á companhia appellante. Mas, a causa *sub judice* entende com as relações da appellante com o appellado, e não deste com os seus freguezes, que nada reclamaram e nada tinham que reclamar neste feito, e de quem a companhia se não mostra procuradora e de cujos negocios com o appellado, nada tinha que ver.

Do exame de livros fls 20, tira o acórdão não *indicio* de fraude do appellado, sem attender que desse exam., réquerido pelo proprio appellado, com assistencia da appellante, nada concluiu esta que não fosse estranho ao feito, isto é, relações commerciaes entre o appellado e seus committentes, pela forma entre elles contractada ou usual, e com as quaes nada, absolutamente nada, tinha a companhia.

Parece-me, pois, que a sentença appellada devia ser confirmada pelos seus fundamentos, conformes ao direito e autos.—*Pisa e Almeida* vencido.— De accordo com o voto do Sr. ministro Macedo Soares.

N. 15. Vistos, expostos os presentes autos de recurso extraordinario em que são recorrentes o prefeito, sub-prefeito e membros do conselho do municipio de Muribeca, do estado de Pernambuco e recorrido o Congresso Legislativo do mesmo estado.—Não tomam conhecimento do recurso, por não ser caso delle, em vista das disposições em vigor.

Tem por fim o recurso obter do Supremo Tribunal Federal, pelas razões produzidas na petição de fls. 2, a pronunciação da inconstitucionalidade da lei n. 67 do estado de Pernambuco, datada de 15 de abril ultimo. Mas pela Constituição Federal, arts. 59 e 9, paragra-

pho unico do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, o Supremo Tribunal só pôde intervir, mediante recurso, e pronunciar-se sobre a validade de uma lei ou acto de qualquer estado, impugnado, como contrario á Constituição, quando sobre o caso, em especie, tem havido sentença em ultima instancia, proferida pelas justicas dos estados, considerando o acto ou lei impugnada.

Ora, no caso de que se trata não houve litigio ou processo regular com audiencia e contestação das partes interessadas, nem foi proferida decisão judicial resolvendo a questão levantada por meio de uma simples representação, que por si só não pôde ser convertida em recurso; e, assim, carece de fundamento legal o meio de que usaram os recorrentes, provocando a jurisdicção deste tribunal para decidir, si a citada lei n. 67 de 15 de abril ultimo é ou não inconstitucional. E paguem os recorrentes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 17 de junho de 1893. —Barros Pimentel, presidente interino. —Aquino e Castro. —Bento Lisboa. —Amphiloquio. —Pereira Franco. —Ferreira de Resende. —Barradas. —Pisa e Almeida. —Macedo Soares. —José Hggino. —Fui presente. —Barão de Sobral.

Foi voto vencedor o Exm. Sr. ministro Andrade Pinto. —O secretario, Pedreira,

NOTICIARIO

Matadouro de Santa Cruz — Concorreram hontem á matança os seguintes marchantes, que abateram:

Joseph Alkaim.....	181	rezes
Abraham Benchimol.....	116	»
Souza & Ramalho.....	57	»
Manoel Cruz.....	17	»
Francisco Cardoso Machado.....	2	»

Total da matança..... 373 rezes
Peso total verificado..... 82.775 kilos

Abateram mais:

Joseph Alkaim.....	29	carneiros
Luiz Camuyrano.....	23	»
Francisco Cardoso Machado.....	33	porcos

O preço da carne de vacca, em S. Diego, será de \$540 o kilo; da de carneiro, 1\$100 e da de porco, \$790.

O preço da de vacca nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$640 o kilo.

Observatorio Astronomico

—Resumo meteorologico dos dias 11 e 22 de junho de 1893.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOUR	UMIDADE RELATIVA
1	21	7 hs. da noite..	761.70	13.0	16.40	84.0
2	22	1 " manhã..	761.50	15.5	10.99	87.0
3	7	" " " "	765.78	15.5	10.94	85.5
4	1	" " tarde..	760.17	13.4	11.30	72.6

Thermometro desabrigado ao meio-dia: en-

negrecido 37.0, prateado 26.0.

Temperatura maxima 19.6

Temperatura minima 13.8.

Evaporação 2.0.

Ozone 6.

Chuva:

No dia 21 ás 7 horas da noite inapreciavel.

No dia 22 ás 7 horas da manhã 3^m.52.

Velocidade média do vento em 24 hs. 2^m.7.

Estado do céu

1) Encoberto por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento W 3^m.1.

2) Encobertos por cumulo-nimbus e nimbus, vento W 1^m.2.

3) 0.8 encobertos por cirrus, cirro-cumulo e cumulo-nimbus, vento W 2^m.6.

4) 0.4 encoberto por cirrus, cirro-cumulus cumulo-nimbus vento, SE 3^m.3.

— E nos dias 22 e 23:

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOUR	UMIDADE RELATIVA
1	22	7 hs. da noite..	763.01	18.6	10.89	70.3
2	23	1 " manhã..	765.50	17.5	12.20	83.0
3	7	" " " "	764.55	17.5	13.13	89.4
4	1	" " tarde..	764.53	19.8	12.43	72.0

Thermometro desabrigado ao meio-dia: en-

negrecido 36.0, prateado 26.0.

Temperatura maxima 21.0.

Temperatura minima 16.2.

Evaporação 1.5

Ozone 6.

Chuva:

No dia 20 ás 7 horas da noite, 0.0.

No dia 21 ás 7 horas da manhã, 0.0.

Velocidade média do vento em 24 horas 2^m.4.

Estado do céu

1) Encoberto por cirrus, cirro-cumulus, e cumulo-nimbus, vento E 4^m.0.

2) 0.8 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento NE 2^m.5.

3) 0.6 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento NW 2^m.6.

4) Encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento nullo.

Santa Casa da Misericordia.

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 21 do corrente o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	702	749	1.451
Entraram.....	16	35	51
Sahiram.....	18	23	41
Falleceram.....	3	5	8
Existem.....	697	756	1.453

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 351 consultantes, para os quaes se aviaram 419 receitas.

Fizeram-se 12 extracções de dentes.

Repartição Central Meteorologica — Resumo meteorologico da Estação do morro de Santo Antonio:

Dia 23 de junho de 1893

Horas	Barometro altura correcta	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a....	772.29	18.2	13.69	88
1/2 d.	767.25	19.9	12.59	72
3 p....	769.64	20.0	12.71	74

Estações, dia 22, 9 a.

Rio Grande — Barom. 773.5, temp. 10.5

tensão vapor 8.15, humidade 8.6.

Desterro — Barom. 772.7, temp. 12.0, tensão

do vapor 8.63, humidade relativa 83.

Therm. abrigado:

Maxima..... 21.5

Minima..... 16.2

Evaporação á sombra 1^m.1.

Observações— No Rio Grande soprava ESE

muito fraco e não havia chovido.

No Desterro soprava SSO moderado e não

havia chovido.

Abastecimento de água — Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 17 de junho de 1893:

Tinguá e Commercio.....	53.482.000
Maracanã e affluentes.....	17.851.000
Macacos e Cabeça.....	13.268.000
Carioca e morro do Inglez.....	3.978.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.533.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservat rio

de S. Christovão recebeu..... 3.673.000

e o do morro da Viuva..... 628.000

E no dia 18:

Tinguá e Commercio	54.518.000
Maracanã e afluentes	16.880.000
Macacos e Cabeça	13.626.000
Carioca e morro do Inglez	3.771.000
Andarahy e Tres Rios	7.575.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatório de S. Christovão recebeu	3.673.000
e o do morro da Viuva	697.000

No dia 19:

Tinguá e Commercio	54.518.000
Maracanã e afluentes	18.613.000
Macacos e Cabeça	14.555.000
Carioca e morro do Inglez	3.854.000
Andarahy e Tres Rios	7.532.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatório de S. Christovão recebeu	3.673.000
e o do morro da Viuva	621.000

No dia 20:

Tinguá e Commercio	54.518.000
Maracanã e afluentes	24.691.000
Macacos e Cabeça	22.275.000
Carioca e morro do Inglez	5.428.000
Andarahy e Tres Rios	8.917.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatório de S. Christovão recebeu	3.686.000
e o do morro da Viuva	514.000

No dia 21:

Tinguá e Commercio	54.518.000
Maracanã e afluentes	28.031.000
Macacos e Cabeça	18.225.000
Carioca e morro do Inglez	4.237.000
Andarahy e Tres Rios	9.074.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatório de S. Christovão recebeu	3.686.000
e o do morro da Viuva	607.000

Obituário—Foram sepultadas no dia 10 do corrente, as seguintes pessoas fallecidas de:

Accesso pernicioso—a fluminense Leopoldina, filha de Francisco José Vieira, 3 annos, residente e fallecida no campo de S. Christovão n. 166.

Anemia sonil—a fluminense Constança da Costa Avila, 102 annos, viuva, residente e fallecida á rua da Bella Vista n. 48.

Asphyxia por submersão—o brasileiro Genesio Alves Rodrigues, 25 annos, solteiro, fallecido no mar.

Athrepsia—a fluminense Amelia, filha de Antonio Joaquim Vieira, 1 anno, residente e fallecida á rua Faria n. 3 A.

Catarrho suffocante—a fluminense Aristotelina, filha de João Antonio Pinto Junior, 11 mezes, residente e fallecida á rua do Livramento n. 43.

Convulsões—o fluminense José, filho de José Silveira, 7 dias, residente e fallecido á rua João Cardoso n. 22.

Congestão pulmonar—o portuguez Manoel de Almeida, 36 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Barão de S. Felix n. 26.

Dysenteria—o brasileiro Christovão Ferreira Neves, 41 annos, residente á rua Santo Ignacio n. 11 e fallecido na Santa Casa.

Febre amarella—os portuguezes Manoel Pinto Monteiro, 13 annos, solteiro, residente á rua da Misericordia n. 22 e fallecido no hospital de S. Sebastião; João Alves Ribeiro, 24 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Alfandega n. 78. Total, 12.

Febre puerperal—a fluminense Cecilia Maria Velloso, 40 annos, casada, residente e fallecida á travessa do Navarre n. 25 C; Auna Maria do Bomfim, 36 annos, solteira, residente e fallecida á rua da Alfandega n. 331. Total, 2.

Febre pernicioso—o portuguez Manoel Tavares dos Santos, 58 annos, casado, residente e fallecido á rua da America n. 131.

Fraqueza congenial—o exposto Waldimer, 25 dias, fallecido na Casa dos Expostos.

Gastro-enterite—a fluminense Clemencia, filha de Martiniano Antonio Reis, 13 annos, residente e fallecida á rua Visconde de Itaitina n. 131.

Hepatite—o fluminense Lucio Antonio de Souza, 20 annos, solteiro, fallecido no Hospital de Marinha.

Insufficiencia aortica—o brasileiro Saturnino de Soza Lemos, 47 annos, casado, residente e fallecido á rua Dr. Laurindo Rabello n. 51.

Inviabilidade—a fluminense Maria, filha de Alvaro Teixeira Machado, 17 horas, residente e fallecida á rua D. Laura n. 13 A.

Nephrite chronica—os portuguezes José Manoel de Assumpção, 66 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Paim n. 6; Antonia Maria Ferreira, 35 annos, solteira, residente á rua de S. Pedro e fallecida na Santa Casa. Total, 2.

Lesão cardiaca—a brasileira Maria Angelica da Conceição, 61 annos, solteira, residente e fallecida á rua de S. Carlos n. 67.

Phymatose pulmonar—o fluminense Domingos Monteiro da Cunha, 60 annos, viuvo, fallecido na Ordem do Carmo.

Pericardite—a fluminense Rosa Maria do Carmo, 66 annos, solteira, residente e fallecida á rua General Camara n. 328.

Rachitismo—a fluminense Rosalina, filha de Manoel José dos Anjos, 35 annos, residente e fallecida á rua do Conselheiro Zacharias n. 13.

Tetano dos recém-nascidos—a fluminense, Maria, filha de Francisco Dias Lopes, 8 annos, residente e fallecida á rua de S. Joaquim n. 30.

Tuberculos pulmonares—as fluminenses Anna Maria Theodora, 36 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Areal n. 9; Manoel Garcia da Rosa, 35 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de José Bernardino n. 37; Alexandrino de Mello Magalhães, 43 annos, solteiro, residente e fallecido no Encantado; Emilia Joaquina de Souza, 58 annos, casada, residente e fallecida á rua do Dr. Souza Neves n. 23; o portuguez João Francisco dos Santos, 82 annos, solteiro, residente á rua do Cotovello n. 2 e fallecido na Santa Casa. Total, 5.

Athrepsia—a fluminense Maria, filha de Arthur Crillon de Souza Pereira, 24 horas, residente e fallecida á rua da Assumpção n. 15.

Aneurisma da crossa da aorta—o francez Lionis Juli Fleuret, 43 annos, casado, residente e fallecido á rua do Dr. Costa Pereira n. 13 (Villa-Izabel).

Arterio sclerose—o fluminense João Caldas Vianna Filho (Visconde de Pirapetinga) 56 annos, casado, residente e fallecido á rua do Senador Vergueiro n. 51.

Febre amarella—o portuguez Manoel Fernandes Gabriel, 14 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de S. José n. 49.

Hemorrhagia cerebral—a fluminense Luiza Rosa Gurgel, 15 annos, solteira, residente e fallecida á rua de Santo Amaro n. 33.

Insufficiencia aortica—o portuguez Manoel Pinto Reis, 47 annos, solteiro, residente á rua de Santo Christo n. 26, e fallecido no Hospital de S. João de Deus.

Marasmo—o portuguez Matheus de Alcantara, 32 annos, solteiro, residente e fallecido no quartel de Barbonos.

Pleuro-pneumonia—o portuguez João Candido da Silva Magalhães, 57 annos, casado, residente e fallecido á rua Riachuelo n. 288.

Paludismo—a fluminense Francisca, filha de João Antonio do Amaral, 5 annos, residente e fallecida á B. de Vasconcellos n. 23.

Queimaduras—a fluminense Felicia, filha de Augusto Xavier, 9 annos, residente e fallecida á rua Pedro Americo n. 4.

Tuberculos pulmonares—o alferes Epiphânio Buarque de Menezes Doria, pernambucano, 85 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Visconde Itaitina n. 125; os portuguezes Julia da Conceição, 22 annos, casada, residente e fallecida á rua dos Arcos n. 68; João, filho de Antonio de Olivera Pinto, 8 annos, residente e fallecido á rua do Hospicio n. 208. Total, 3.

Fetos—um do sexo masculino, filho de Liberato Rodrigues, 7 mezes uterinos, residente á rua da Misericordia n. 7.

No numero dos 44 sepultados estão incluídos cinco indigentes, cujos enterros foram gratis.

— E no dia 12:

Accesso pernicioso—a fluminense Severina, filha de José Fidelis Pereira, 4 annos, residente e fallecida á rua do General Caldwell n. 54.

Broncho-pneumonia—as fluminenses Olinda, filha de José da Costa Aredes, 3 1/2 annos, residente e fallecida á rua do Barão de Capanema n. 154; e Ernestina, filha de Joaquim Eusebio da Silva, 2 mezes, residente e fallecida na travessa das Partilhas n. 30. Total, 2.

Congestão cerebral—o portuguez João Pereira Moutinho, 67 annos, viuvo, residente e fallecido á rua do Bomfim n. 45; uma preta desconhecida, 65 annos, presumíveis, fallecida no mar (verificado o obito no cemiterio de S. Francisco Xavier.) Total, 2.

Entero colite—a fluminense Olinda, filha de Eduarda Francisca de Moura, 17 mezes, residente e fallecida á rua do Livramento n. 31.

Febre-remittente palustre—o portuguez Manoel Luiz Pinto, 42 annos, casado, residente á rua Larga de S. Joaquim n. 56, fallecido no Hospicio da Saule.

Febre amarella—os portuguezes Manoel da Costa Ribeiro, 18 annos, solteiro, residente á rua do Lavradio n. 70 e fallecido no hospital de S. Sebastião; Adolpho Armando de Araujo Avila, 26 annos, casado, fallecido no mesmo hospital. Total, 2.

Fraqueza-coagenita—a fluminense Angela, filha de Marcol Antonio da Silva Azevedo, 3 dias, residente e fallecida á rua do Visconde de Sapucahy n. 65.

Gastro-enterite—os fluminenses Octocilio, filho de Francisco José da Costa, 18 mezes, residente e fallecido á rua do Sacramento n. 32; Maria Margarida, filha de Eugenio Velo, 2 mezes, residente e fallecida na fabrica de tecidos Confiança Industrial. Total, 2.

Lesão cardiaca—a brasileira Maria Francisca de Nazareth, 100 annos, solteira, residente e fallecida á rua da Quitanda; o africano Miguel Ferreira, 68 annos, solteiro, residente á rua da Passagem n. 61 (verificado o obito no Necroterio. Total, 2.

Septicemia—o africano Lino, 57 annos, solteiro, residente á rua da Misericordia e fallecido na Santa Casa.

Tuberculos pulmonares—os portuguezes Maria do Carmo Santos, 26 annos, casada, residente e fallecida á rua do Costa n. 3; Bernardino Valentim Coelho, 38 annos, solteiro, residente á rua do Hospicio n. 100 e fallecido á rua da Alegria n. 21; a fluminense Rosa Maria da Conceição, 32 annos, solteira, residente em Irajá e fallecida na Santa Casa. Total, 3.

Broncho-pneumonia—o fluminense Manoel, filho de Maria Eugenia, residente e fallecido á rua Paysandú n. 37.

Congestão cerebral—o bahiano Justiniano José de Barros, 71 annos, casado, residente e fallecido á rua Monte Alegre n. 17.

Diathese fibrosa—o portuguez José da Silva Arouca, 63 annos, residente e fallecido á rua do Estrella u. 22.

Febre amarella—a belga Vander Borghet Marie, 56 annos, casada, residente e fallecida á rua das Larangeiras n. 47; a italiana Aida Bestrani, 14 annos, solteira, residente e fallecida á praça Tiradentes n. 62. Total, 2.

Hemorrhagia cerebral—a brasileira Joanna Maria da Silveira, 24 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Insufficiencia mitral—a suissa Elisabeth Scart, 32 annos, casada, residente e fallecida á rua do Espirito Santo n. 2.

Marasmo—a franceza Josephina Loyan, 72 annos, viuva, fallecida no Hospicio de Alienados.

Pneumorrhagia—o portuguez José Dias de Carvalho, 59 annos, casado, residente á rua Magalhães Castro n. 4 B e fallecido na Santa Casa.

Syncope cardiaca—o pernambucano Alberto Vaz de Carvalho, 37 annos, casado, residente e fallecido á rua Marquez de S. Vicente n. 85.

Tuberculose—a fluminense Maria, filha de Oliveira Guimarães, 6 mezes, residente e fallecida á rua do Rezende n. 109.

Um feto, filho de Guilhermina Antonia de Carvalho, 7 mezes uterinos, nascido morto á rua do Boulevard n. 39.

No numero dos 30 sepultados estão incluídos 5 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Brigada Policial

ASSIGNATURA DE CONTRACTOS

De ordem do cidadão coronel commandante interino desta brigada, convidado os negociantes e mais pessoas abaixo mencionadas a comparecerem nesta secretaria, dentro do prazo improrogavel de tres dias, contados desta data, afim de assignarem os contractos relativos aos diversos fornecimentos do 2º semestre do corrente anno:

Antonio Pereira dos Santos, Augusto Antunes Garcia, Augusto Luiz de Carvalho, Azevedo Alves, Carvalho & Comp., Companhia Commercio de Lenha e Materiaes, Companhia Industrial de Papelaria, Carvalhaes & Comp., Eduardo de Assis Bandeira, Empreza Progresso, Faria & Lopes, Jeronymo Silva & Comp., José Manoel Francisco de Souza & Comp., Luiz Soares & Irmão, Manoel Monteiro Vieira, Manoel de Oliveira e Souza, Soares & Irmão, Soares & Niemeyer, Sociedade Anonyma Padaria Luso Brasileira, Souza Pereira & Comp., Vicente da Cunha Guimarães e Zulmira Augusta de Barros Ribeiro.

Previne-se que incorrerá na multa de 5 % sobre o valor total dos artigos ou generos que lhes tiverem sido acceptos todo aquelle que não comparecer.

Secretaria Geral da Brigada Policial da Capital Federal, 24 de junho de 1893.—*Carlos Alberto da Cunha*, major honorario, secretario.

Assistencia Medico-legal de Alienados

De ordem do Sr. Dr. director-geral interino, faço publico que esta repartição precisa contractar para o Hospicio Nacional e as colonias de alienados situadas na ilha do Governador o fornecimento de carne verde, pão, aves, generos alimenticios e de armazem café, moido, sabão para lavanderia, carvão de pedra para fogão e lancha, ferragens e tintas, objectos de expediente, drogas e medicamentos, para o segundo semestre do corrente exercicio.

As pessoas que quizerem encarregar-se desses fornecimentos são convidadas para, no dia 28 do corrente, ás 11 horas da manhã, apresentar suas propostas fechadas, nesta directoria, recebendo no escriptorio da administração do Hospicio Nacional, até á vespera desse dia, as listas e instrucções necessarias a respeito, e exhibirão o seguinte:

1º, documento que prove o pagamento do imposto do respectivo estabelecimento, relativo ao ultimo semestre;

2º, certidão de contracto mercantil, si se tratar de firma social;

3º, procuração, si o proponente se fizer representar por terceira pessoa;

4º, declaração de se obrigarem a depositar na ilha do Governador os generos destinados ás colonias.

As propostas serão abertas em presença dos proponentes ou seus procuradores, e devem trazer o preço da unidade, por extenso e em algarismo; serão em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, selladas, datadas do dia da apresen-

tação e assignadas pelos proprios ou seus procuradores, e deverão conter a declaração de sujeitarem-se os proponentes ás condições que no contracto se estipular e bem assim á multa de 300\$, caso não compareçam a assignar o referido contracto, dentro do prazo da chamada publicada no *Diario Official*.

Directoria da Assistencia Medico-legal de Alienados, 13 de junho de 1893.—O secretario, *Plinio de Freitas Araujo*.

Asylo da Mendicidade

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

De ordem do Dr. director, deste asylo, acceptam-se propostas em cartas fechadas de hoje até o dia 28 do corrente mez, ao meio dia, hora em que serão abertas em presença dos interessados, para fornecimento dos seguintes artigos: Em kilogrammas — carne fresca, dita secca, café em grão, assucar de 2º, 3º e 4º qualidade, arroz de Iguape, toucinho de Minas, matto em folha, bacalhão, batatas inglezas, manteiga, sabão commum, fumo em rolo, araruta, pimenta em grão, louro etc. etc. Em litros — cangica, farinha de Magé, feijão preto, vinagre de Lisboa, azeite doce, sal commum, milho, vinho branco, etc. Em centos — cellos, alhos e tijolos inglezes. Em numero — frangos e galinhas grandes e boas. Em achas — lenha da matta boa e secca.

São approvadas somente as propostas que estiverem completas, em duplicatas e com os preços de cada genero em kilos, litros, numero de achas, por extenso e em algarismo.

Os proponentes deverão achar-se presentes ou fazerem-se representar por seus procuradores, prevenindo-se que as firmas sociaes que concorrerem exhibirão o instrumento de contracto da sociedade e o recibo do imposto pago no Thesouro Nacional, relativo ao ultimo semestre vencido, bem como caução correspondente a 25 % da importancia das mercadorias que pretenderem fornecer, tomando por base o consummo do semestre anterior, não devendo a caução ser inferior a 100\$000. Outrosim, fazerem declaração expressa de sujeitarem-se a uma multa na importancia da caução de que trata o art. 1º § 2º das instrucções que baixaram com o aviso de 7 de outubro de 1889, no caso de não comparecerem para assignar os outratos no prazo que for notificado pelo *Diario Official*, bem como as cauções feitas só serão levantadas depois de apresentadas as contas dos fornecimentos do primeiro mez.—O escripturario, *João Moeta de Miranda*.

Recebedoria

10º DISTRITO

Relação dos predios que soffreram augmento no valor locativo para a deducção do imposto predial do exercicio de 1894

Rua de S. Manoel:

N. 1, João Barroso Carneiro da Costa.
N. 5, Francisco Lopes Carneiro dos Santos.
Ns. 13 e 15, Rosa Joaquina Nunes.
N. 19, Domingos José de Freitas.
N. 2, Manoel Ferreira Junior.
N. 6, Antonio Carlos da Silva Piragibe.
N. 8, José Pereira Monteiro.
N. 16, Maria Luiza Guimarães dos Santos.
N. 18, Antonio Pereira da Silva Junior.
N. 20, Antonio Abelano Arthur Maria.
N. 22, Anacleto Monteiro da Silva.

Rua Polixena:

Ns. 7 e 9, Augusto da Rocha Martins.
N. 13, Balthazar da Silveira Pereira.
N. 15, José Alves Guárdado.
N. 17, Antonio Dias Coelho.
N. 21 A, Francisco Soares Pereira.
N. 23, Julião Augusto Serra Martins.
Ns. 25 e 27, Francisco Joaquim Martins.
N. 35, Luiz de Souza.
N. 39 A, Augusto Sebastião Rodrigues.
N. 2, Manoel Alves da Rocha Pinto.
N. 4, Pedro Exposto.
N. 6, Antonio Rodrigues de Carvalho.
N. 14, João Barroso Carneiro & Comp.
N. 20, Nicoláo Vigiono.

N. 24, O mesmo.
N. 34, Major Belarmino Augusto de Mendonça Lobo.
N. 36, Dr. José Ferreira Cantão.
N. 38, Joaquim Pinto da Silva.
N. 38 A, O mesmo.
N. 42, Guilherme Theodoro Crosset.
N. 48, Francisco Augusto de Mello Sousa Menezes.
N. 50, Francisco Coelho Vieira.
Ns. 64 a 70, Dr. Manoel Buarque de Macedo.

Rua da Real Grandeza:

Ns. 7 e 9, Manoel Ferreira de Queiroz.
N. 19, João José Alves de Barros.
N. 25, João José Alves Barroso.
Ns. 29 e 31, João Caetano Lopes da Costa.
Ns. 47 a 51, Delino da Fonseca Barros.
N. 59, Agostinho Jorge da Silva.
N. 65, Manoel Ferreira Cardoso.
N. 28, Francisco Lopes Ferraz.
N. 30, Augusto Cesar de Pinna.
N. 32, José Ferreira Callau.
N. 34, José Manoel Rodrigues Torres.
N. 36, Armando e Eduardo (menores).
N. 38, Luiz Rossi.
N. 46, Manoel Macedo de Moraes.
N. 56, Margarida Julia Domingues.
N. 64, José Maria Veitas.
N. 66, Antonio Antunes Guimarães.
N. 68, o mesmo.
Ns. 92 e 94, Rita de Miranda do Prado Velga.

N. 96, Anna Maria de Jesus e outro.
N. 98, Antonio Antunes Guimarães.
N. 110, Antonio José Marques da Silva.
N. 116, Companhia Forja Nacional.
N. 134, José Cupertino Coelho Cintra.
N. 138, o mesmo.
N. 126, Bernardino Gonçalves de Oliveira.
N. 140, José Cupertino Coelho Cintra.
N. 144, Augusto Philomeno da Silva.

Rua Pinheiro Guimarães:

N. 1, Paulina Marques Guimarães.
N. 9, José Machado Mendes.
N. 15, João Baptista Junior.
N. 17, o mesmo.
Ns. 19, 23 e 23 A, Idalina Eulalia Sayão Velloso Lambert.
N. 27, Joaquim José de Azevedo Santos.
Sem numero, Francisco da Costa Junior.
N. 33, Antonio Vieira Borges.
N. 35, o mesmo.
N. 37, Manoel Rodrigues Fraga.
Ns. 2 a 8, Maria Fernandes da Soledade.
N. 10, Manoel da Cunha Ribeiro.
N. 14, José Antonio Serpa Monteiro.
N. 18, Antonio Joaquim da Silva Amaranta.
N. 22, Antonio José Corrêa Machado.
N. 38, Manoel Fernandes Matheus.
N. 40, Joaquim Francisco da Silva.
N. 42, Maria Isabel Vedovas.
N. 44, Alexandre Cardoso Pinto.
N. 46, Manoel Pereira Covanta.

Rua Honorina:

N. 4, João Coelho da Silva.
Rua D. Marciana:
N. 1, Francisco Luiz de Araujo.
N. 3 A, José Francisco da Costa.
N. 15, Dr. José Custodio Nunes.
N. 21, Bento Moreira Padrao.
N. 23, Manoel Gomes Gabriel.
Ns. 23 A e 23 B, o mesmo.
Ns. 31 e 33, Bernardino José Furtado Lambert.

N. 37, o mesmo.
N. 41, Maria da Gloria Brandão.
N. 43, Manoel Homem da Costa.
N. 49, o mesmo.
N. 59, José Ferreira Fontainha.
N. 71, Antonio Carneiro Ferreira.
N. 73, Balbino José da Silva.
N. 77, Antonio Ferreira da Silva.
N. 79, o mesmo.
N. 81, José Paiva da Fonseca.
N. 12, José da Rocha Borges.
Ns. 10 e 12, Cyro Deocleciano Ribeiro Pessoa.
N. 14, Marianna da Piedade Moura.
Ns. 24 e 26, Antonio Ferreira da Silva.

Ns. 36 a 42, Dominique Level.
Ns. 46 e 48, José Machado de Miranda.
N. 54, Balthazar da Silva Pereira.
N. 54 A, Leopoldo Jovita.
N. 54 B, o mesmo.
N. 56, José Joaquim Borges.
N. 56 C, João Pereira da Silva.
N. 64, Augusto da Silveira Barros.
N. 66, João Francisco Torres.
Recebedoria do Rio de Janeiro, 22 de junho de 1883. — P. Guriti Pessoa.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela inspeccoria desta alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Hogarth*.

Dias da Cruz—Marca AO&C—MMC: 1 gigo com falta. Manifesto em traducção.

Marca CM: 1 barrica n. 168, repregada, idem. Idem.

Marca FGV: 22 fogareiros, quebrados, idem. Idem.

Lettreiro—6194: 20 ditos, idem. Idem.

Marca JAR: 1 gigo n. 46, com falta, idem. Idem.

Marca MVP: 2 latas, idem. Idem.

Marca MP&C: 6 ditas, com faltas, idem. Idem.

Marca P&SM—WS: 1 barrica n. 72, repregada, idem. Idem.

Vapor inglez *Havelius*.

Armazem n. 7—Marca B—C—R: 2 caixas ns. 66.673 e 86.669, repregadas. Manifesto em traducção.

A mesma marca: 3 ditas, idem. Idem.

Marca AX: 1 dita n. 73, idem. Idem.

Marca MMC: 1 dita n. 91, idem. Idem.

Marca RM: 1 dita n. 7, idem. Idem.

Marca PB&I: 1 dita n. 3, idem. Idem.

Marca SM&C: 3 ditas ns. 961, 76 e 939, idem. Idem.

Marca Bs&C: 1 fardo n. 60, avariado, idem. Idem.

Marca JBC: 2 caixas, repregada, idem. Idem.

Marca TPC: 1 dita n. 71, idem. Idem.

Marca LJC: 1 dita n. 9, idem. Idem.

Marca AAC: 1 dita n. 29, idem. Idem.

Vapor inglez *Nasmyth*.

Armazem n. 14—Marca CUI: 1 caixa n. 8, repregada. Manifesto em traducção.

Marca CISJT—MN&CB—S: 1 fardo n. 152, avariado, idem. Idem.

Marca G: 2 caixas ns. 2.208 e sem numero, idem. Idem.

Armazem n. 14—Marca H: 1 fardo n. 4069, avariado, idem. Idem.

Marca JSN: 2 peças quebradas, idem. Idem.

Marca MA: 1 caixa n. 427, repregada, idem. Idem.

Marca P: 1 dita n. 587, idem. Idem.

Marca RC—SB: 2 ditas ns. 36 e 37, idem. Idem.

Marca SAMF: 1 dita n. 17, idem. Idem.

Marca S&P: 1 dita n. 1.497, idem. Idem.

Vapor inglez *Magdalena*.

Armazem das amostras—Marca H: 1 caixa n. 6.443, repregada. Manifesto em traducção.

Lettreiro W. J. Thomaz: 1 dita, idem. Idem.

Marca MG: 1 dita n. 201, idem. Idem.

Lettreiro Custodio Fernandes & Comp.: 1 dita, idem. Idem.

Lettreiro G. D. Robertson Esq.: 1 dita, idem. Idem.

Vapor inglez *Lassel*.

Armazem n. 9—Marca A B 413 Rio: 1 caixa n. 5, repregada. Manifesto em traducção.

Marca ACII: 6 ditas ns. 16, 17, 34 e 59, idem. Idem.

Marca CBMTB: 5 ditas ns. 99, 55, 31, 5 e 5 idem. Idem.

Marca CGF: 8 ditas ns. 32, 34, 99, 55, 31, 55, 92 e 100, idem. Idem.

Marca COC: 3 ditas ns. 34 e 40, idem. Idem.

Marca CVM: 3 ditas ns. 217, 315 e 214, idem. Idem.

Marca CLC: 10 ditas, idem. Idem.

Marca CAI: 10 ditas, idem. Idem.

Marca IGI 92: 5 ditas idem. Idem.

Marca CR: 1 dita, idem. Idem.

Marca HHCHC: 7 ditas ns. 43, 44, 47, 48, 49, 50 e 52, idem. Idem.

Marca H: 10 ditas, idem. Idem.

Marca JECC: 10 ditas, idem. Idem.

Marca TF: 10 ditas, idem. Idem.

Marca RF&C: 5 ditas, idem. Idem.

Marca SB: 10 ditas, idem. Idem.

Marca WBCRI: 10 ditas, idem. Idem.

Marca LA&C: 3 ditas ns. 108, 73 e 75, idem. Idem.

Marca LAC: 11 ditas, idem. Idem.

Vapor inglez *Milton*.

Armazem n. 9—Marca MG: 1 caixa n. 8248, repregada. Manifesto em traducção.

Marca BD&C: 1 dita n. 100, idem. Idem.

Marca CW: 1 dita n. 618, idem. Idem.

Marca CFB: 1 ditas n. 922, idem. Idem.

Marca FOC&D: 1 dita n. 537, idem. Idem.

Marca H: 2 ditas ns. 4.199 e 4.176, idem. Idem.

Marca L&CE: 2 ditas ns. 1.317 e 1.274, idem. Idem.

Marca MG: 2 ditas ns. 8245 e 8246, idem. Idem.

Marca PCM: 1 dita n. 3.359, idem. Idem.

Marca PC&CH: 2 ditas ns. 3.473 e 3.469, idem. Idem.

Marca SMR: 1 dita n. 7471, idem. Idem.

Marca SMQW: 2 ditas ns. 8.453 e 8.417, idem. Idem.

Marca ZZZ: 1 dita n. 8.187, idem. Idem.

Vapor inglez *Tamar*.

Armazem n. 1—Marca CR&C: 1 caixa n. 91, repregada. Manifesto em traducção.

Marca CP&C: 1 dita n. 104, avariada e repregada. Idem.

Marca GSCB: 1 dita n. 5.033, repregada. Idem.

Marca TBP&C: 1 dita n. 56, idem. Idem.

Marca TRS: 1 dita n. 8.633, idem. Idem.

Marca TCVM: 1 dita n. 529, idem. Idem.

Marca TFC: 2 ditas, idem. Idem.

Marca TR: 5 ditas, idem. Idem.

Marca MW&C: 1 dita n. 6.357, idem. Idem.

Marca MRM: 1 dita, quebrada. idem.

Marca P 66 11 L: 1 dita n. 3.645, repregada. Idem.

Marca SG&C: 1 dita n. 84, idem. Idem.

Vapor francez *Aquetaine*.

Armazem n. 8—Marca AAC: 2 caixas ns. 4.005 e 4.035, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca AOC: 1 dita n. 2.963, idem. Idem.

Marca BMC: 1 dita n. 4.278, idem. Idem.

Marca CV—M: 4 ditas ns. 4.255, 4.266, 4.263 e 4.264, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 4.266, idem. Idem.

Marca CF—C: 4 ditas, ns. 4.205, 4.203, 4.223 e 4.211, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 4.240 e 4.215, idem. Idem.

Marca C de M: 2 ditas ns. 5.110 e 4.111, idem. Idem.

Marca CWR: 1 dita n. 3.504, idem. Idem.

Marca DG&C: 1 dita n. 3.265, idem. Idem.

Marca FO—C: 1 dita n. 1.386, idem. Idem.

Marca FI—C: 1 dita n. 312, idem. Idem.

Marca GJ: 1 dita n. 1.400, idem. Idem.

Marca JM: 3 fardos ns. 8, 11 e 10, avariados. Idem.

Marca MM—O: 1 caixa n. 1.389, repregada. Idem.

Marca MJ: 2 ditas ns. 60 e 23, idem. Idem.

Marca MMC: 3 ditas ns. 3.829, 3.821 e 3.826, idem. Idem.

Marca PCC—G: 1 dita n. 318, idem. Idem.

Marca PLC: 2 pitas ns. 3.241 e 3.242, idem. Idem.

Marca PCC—G: 2 ditas ns. 314 e 4.607, idem. Idem.

Marca HF: 1 dita n. 4.609, idem. Idem.

Marca PGC—G: 4 ditas ns. 294, 1.547, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 1.545 e 1.503, idem.

A mesma marca: 4 ditas ns. 1.553, 1.408, 1.552 e 1.550, idem. Idem.

Marca SM—C—I: 1 dita n. 1.557, idem.

Marca TAC: 2 ditas ns. 3.854 e 3.855, idem. Idem.

Vapor francez *Equateur*.

Armazem n. 11—Marca MWC: 1 caixa n. 779, repregada. Manifesto em traducção.

Marca OB: 1 dita n. 791, idem. Idem.

Marca QTC: 1 dita n. 101, idem. Idem.

Marca RGC: 1 dita n. 8.376, idem. Idem.

Marca RA: 1 dita n. 149, idem. Idem.

Marca AVC: 1 dita AVB: 1 dita n. 4.229, idem. Idem.

Marca AB: 10.450, idem. Idem.

Marca AJFC: 1 dita n. 1.190, idem. Idem.

Vapor francez *Equateur*.

Armazem n. 11—Marca ACC: 1 caixa n. 151, repregada. Manifesto em traducção.

Marca BC: 1 dita n. 11.018, idem. Idem.

Marca BD: 1 dita n. 658, idem. Idem.

Marca BF: 2 ditas ns. 911 e 912, idem. Idem.

Marca BSCB: 1 dita n. 163, idem. Idem.

Marca BMC: 1 dita n. 578, idem. Idem.

Marca CPC: 1 dita n. 3.405, idem. Idem.

Marca BBC: 1 dita n. 763, idem. Idem.

Marca CFC: 1 dita n. 1.237, idem. Idem.

Marca EMC: 1 dita n. 2503, avariada. Idem.

Marca E: 1 dita n. 1.233, repregada. Idem.

Marca FCC: 1 dita n. 314, idem. Idem.

Marca FFC: 1 dita n. 947, idem. Idem.

Marca FNC: 1 dita n. 1.619, idem. Idem.

Marca GC: 2 ditas ns. 4.498 e 4.057, idem. Idem.

Marca HHPD: 2 ditas ns. 20, 21 e 22, idem. Idem.

Marca TRS: 1 dita n. 2.563, idem. Idem.

Marca TIFC: 2 ditas ns. 3.606 e 8.610, idem. Idem.

Marca TCBD: 1 dita n. 102, idem. Idem.

Marca TMC: 1 dita n. 5.921, idem. Idem.

Lettreiro Luciano Bouquet: 1 dita n. 50, idem. Idem.

Marca MTSC: 2 ditas ns. 52 e 53, idem. Idem.

Vapor francez *Cordoba*.

Armazem n. 12—Marca A&C: 1 fardo n. 180 roto e com falta. Idem.

Marca AG de M: 1 caixa, n. 3224, repregada. Idem.

Marca AAV: 1 dita, n. 229, idem. Idem.

Marca I—S—B—R: 4 ditas, ns. 1454, 1856, 1462 e 1455, idem. Idem.

A mesma marca 4 ditas, ns. 1460, 1457, 1458 e 1660, idem. Idem.

Marca DC: 2 ditas, ns. 1459 e 1461, avariadas. Idem.

Marca C&G: 1 dita n. 369, repregada. Idem.

Marca CBIC: 1 dita, n. 2040, idem. Idem.

Marca CB: 1 dita, n. 5889, idem. Idem.

Marca D—F—C: 2 dita n. 6615, idem. Idem.

Marca EL: 1 dita, n. 310, idem. Idem.

Marca C&G: 1 fardo, n. 391, avariado. Idem.

Marca F&C: 1 caixa, n. 406, avariada e repregada. Idem.

Marca GS&C: 1 dita, n. 1213, idem. Idem.

Marca GSG&C: 1 dita, n. 516 bis, idem. Idem.

Marca JB&C: 2 ditas, ns. 7354 e 260, idem. Idem.

Marca JVC: 4 dita, n. 483, idem. Idem.

Marca JAO&C: 1 dita, n. 204, idem. Idem.

Marca JRS: 1 dita, n. 8495, idem. Idem.

Marca JB&I: 1 dita, n. 621, idem. Idem.

Marca MM&C: 1 dita, n. 5683, idem. Idem.

Marca M&G: 1 fardo, n. 7, idem, idem.
A mesma marca: 2 caixas, ns. 2 e 4, idem, idem.
Marca MF&C: 1 dita, n. 642, idem, idem.
Marca PPF&C: 1 dita, n. 2, idem, idem.
Marca M&G: 1 dita, n. 6, idem, idem.
Marca SV: 2 ditas, ns. 831 e 833, idem, idem.
Marca S—S—C—I: 2 ditas, ns. 808 e 809, idem, idem.
Marca SC&C: 1 dita, n. 184, idem, idem.
Marca S&P: 1 dita, n. 200, idem, idem.
Marca V&C: 1 dita, n. 613, idem, idem.
Marca VVC—DPA: 1 dita, n. 542, idem, idem.
Vapor allemão *Tyuca*:
Armazem n. 11—Marca CR&C: 1 caixa n. 3741, repregada. Manifesto em traducção.
Marca J: 1 dita n. 266, idem, idem.
Vapor allemão *Paraguassir*:
Armazem n. 6—Marca SC: 1 caixa n. 6, repregada. Manifesto em traducção.
Vapor italiano *Giulia Cesari*:
Armazem n. 15—Marca M: 2 caixas n. 4725, avariadas e repregadas. Manifesto em traducção.
Marca AC: 6 ditas ns. 52, 46, 41, 44, 59 e 55, idem, idem.
A mesma marca: 1 pacote n. 40/39, rôto.
Marca AL: 1 caixa n. 1, avariada e repregada. Idem.
Marca RLW: 1 dita n. 2226, idem, idem.
Marca LN: 2 ditas ns. 4—1, idem, idem.
Marca CG: 4 ditas ns. 5—7—6, idem, idem.
Marca M&D: 1 dita n. 550, idem, idem.
Marca EB: 1 dita n. 1, idem, idem.
Marca MDM: 2 ditas ns. 1—2, idem, idem.
Marca BD: 1 dita n. 32, idem, idem.
Marca E—C: 1 dita n. 17, idem, idem.
Marca FB: 2 ditas ns. 7685 e 7686, idem, idem.
Vapor belga *Wordsworth*.
Armazem Dias da Cruz—Marca SACC: 1 quinto, com falta. Manifesto em traducção.
Marca JGR: 1 dita, idem, idem.
Armazem n. 9—Marca AM&P: 6 caixas ns. 52, 56, 51, 54, 50 e 53, repregadas, idem.
Marca BAS: 1 dita n. 1, idem, idem.
Marca BC—NB: 1 dita n. 1147, idem, idem.
Marca BI: 1 dita n. 809, idem, idem.
Marca CF&C: 1 dita n. 5700, avariada, idem.
Marca CS—P: 1 dita n. 7057, idem, idem.
Marca GL&C: 1 dita n. 8533, idem, idem.
Marca JM—G: 3 ditas ns. 1.749, 1.741 e 1.769, idem, idem.
Marca HL&C: 4 ditas ns. 8.736, 8.739, 8.747 e 8.751, idem, idem.
A mesma marca: 3 ditas ns. 8.745, 8.741 e 8.747, idem, idem.
Marca HL: 1 dita n. 1, idem, idem.
Marca JAM: 1 dita n. 1229, idem, idem.
Marca H: 1 dita n. 2, idem, idem.
Marca PBI: 1 dita n. 213, idem, idem.
Marca QD—C: 1 dita n. 120, idem, idem.
Marca S&I: 1 dita n. 21, idem, idem.
Marca TD—E&C: 1 dita n. 3.446, idem, idem.
Lugar norueguense *Christian*.
Armazem T. Vapor—Marca PM&C—C—C: 1 caixa quebrada.—Manifesto em traducção.
Marca SCN: 1 dita, idem, idem.
Marca RAC—C—C: 1 dita, idem, idem.
Marca RC: 1 dita, idem, idem.
Lettreiro Vieira: 1 dita, idem, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de junho de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Sathmini*.

DIA 22

Vapor nacional *Rio Negro*.
Armazem n. 6—Marca JO: 1 fardo, roto. Manifesto em traducção.
Vapor francez *Coriloba*.
Docas de D. Pedro II—Marca FS: 2 quintos, com falta. Manifesto em traducção.
Marca SM: 5 ditos, vasando. Idem.
Lettreiro Carneiro Rebelo: 2 ditos, idem, idem.
Marca JAM: 5 ditos, idem, idem.
Armazem n. 12—Marca AAC—IS: 1 caixa n. 232, repregada. Idem.
Marca B—B: 1 dita n. 2.453, idem, idem.
Marca BP&C: 1 dita n. 2.267, idem, idem.
Marca 1 fardo n. 7.114, avariado. Idem.
Marca CB: 1 caixa n. 5.893, repregada. Idem.
Marca CJS&C: 1 dita n. 283, idem, idem.
Marca GS&C: 1 dita n. 1.175, idem, idem.
Marca CL&F: 2 ditas ns. 1.852 e 1.846, avariadas e repregadas. Idem.
Marca GS&C: 1 fardo n. 1.211, idem, idem.
Marca M: 1 cesto, aberto. Idem.
Marca ER—G: 1 caixa n. 280, 1 dita, repregada. Idem.
Vapor francez *Aquitaine*.
Armazem n. 8—Marca AAC: 4 caixas ns. 4.039, 4.031, 4.008 e 4.029, avariadas e repregadas. Manifesto em traducção.
A mesma marca: 2 ditas ns. 4.011 e 4.034, idem, idem.
Marca AC—C: 1 dita n. 10.196, idem, idem.
Marca AAC: 1 dita n. 4.032, idem, idem.
Marca AJL&C: 1 dita n. 4.149, idem, idem.
Marca AAC: 1 dita n. 4.091, idem, idem.
Marca CF—C: 2 ditas ns. 4.230 e 4.239, idem, idem.
Marca DG&C: 1 dita n. 3.261, idem, idem.
Marca E&C: 3 ditas ns. 3.558, 3.541 e 3.547, idem, idem.
A mesma marca: n. 3.552, 3.645 e 3.533, idem, idem.
A mesma marca: 1 dita n. 3.548, idem, idem.
Marca FL—C: 1 dita n. 10.201, idem, idem.
Marca GJ: 1 dita n. 10.199, idem, idem.
Marca JS—P: 1 dita n. 10.197, idem, idem.
Marca LJ&C: 2 ditas ns. 3.237 e 2.238, idem, idem.
Marca MM&C: 2 ditas ns. 3.336 e 3.341, idem, idem.
Marca PCC—G: 4 ditas ns. 294, 1.547, 1.555 e 1.541, idem, idem.
A mesma marca: 2 ditas ns. 1.545 e 1.543, idem, idem.
A mesma marca: 4 ditas ns. 1.553, 1.408, 1.552 e 1.550, idem, idem.
A mesma marca: 4 ditas ns. 292, 293, 298 e 301, idem, idem.
Marca PB&I: 1 dita n. 305, idem, idem.
Marca PC&C—G: 3 ditas ns. 10.205, 10.206 e 300, idem, idem.
Marca V—23: 3 ditas ns. 10, 12 e 13, idem, idem.
Lettreiro Visitas: 1 dita n. 8.733, idem, idem.
Vapor francez *Ville de Buenos Ayres*.
Docas D. Pedro II—Marca JLP: 5 quintos com falta. Manifesto em traducção.
Marca GC: 5 ditos, vasando. Idem.
Lettreiro Guedes: 5 ditas com falta. Idem.
Lettreiro Gaeiros: 2 ditos, idem, idem.
O mesmo lettreiro: 1 dito vazio. Idem.
Marca JJC—C: 2 barris com falta. Idem.
Armazem n. 12—Marca B&C—S: 1 caixa n. 446, avariada e repregada. Idem.
Marca DJS: 3 ditas ns. 33, 51 e 16, idem, idem.
Marca FM: 1 dita n. 1215, idem, idem.
Marca JR: 1 dita n. 101, idem, idem, idem.
Marca SG&C: 1 dita n. 2506, idem, idem.

Marca S.C.*.M—HG: 1 dita n. 51, idem, idem, idem.
Marca SRP—MMC: 1 dita n. 2921, idem, idem.
Vapor belga *Seibnitz*:
Armazem Dias da Costa, Marca CVM: 4 barris com falta, manifesto em traducção.
Marca Brazil: 5 ditos, idem, idem.
Marca PNC 423: 5 ditos, n. 19240 idem, idem.
Vapor belga *Galileo*:
Armazem da estiva: Marca JCVM: 1 caixa avariada e repregada.
Vapor belga *Wordsworth*:
Armazem n. 9, Marca WAL: 1 caixa, avariada idem, idem.
A mesma marca: 2 engrados idem, idem.
Marca BC: 3 caixas ns. 1144, 1149e e 1145 repregadas idem, idem.
Marca CJA Lemos: 1 dita, idem, idem.
Marca CP & C: 1 dita, n. 111 idem, idem.
Marca C & C: 1 dita, idem, idem.
Marca EW & C: 2 ditas n. 24, 25 idem, idem.
Marca GB: 3 ditas, idem, idem.
Marca GP & A: 1 dita, idem, idem.
Marca GR & C: 1 dita, n. 1, idem, idem.
Marca L L C: 1 dita, n. 2, idem, idem.
Marca JCVM: 1 dita, n. 345, idem, idem.
Marca JJC. C: 1 dita, idem, idem.
Marca JGR: 1 dita idem, idem.
Marca H: 1 dita, n. 1, idem, idem.
Marca JD: 1 dita n. 5263, idem, idem.
Marca MFB: 4 ditas, ns. 559, 579, 569, 563 idem, idem.
Marca S 1000\$: 1 dita n. 14547, idem, idem.
Marca SL & C: 1 dita, n. 479, idem, idem.
Marca W & M: 1 dita, n. 900, idem, idem.
Vapor inglez *Hogarth*.
Trapiche Dias da Cruz, Marca FG: 1 barrica repregada, n. 64. Manifesto em traducção.
Marca MAC: 1 dita, n. 1.833, idem, idem.
Vapor inglez *Milton*.
Armazem n. 10—Marca CA&C—B: 1 caixa repregada, n. 303. Manifesto em traducção.
Marca FO&C—D: 2 ditas, n. 512; 520, idem, idem.
Armazem n. 10—Marca HQ: 1 caixa repregada, n. 5944, idem, idem.
Marca L&T—R: 1 dita, n. 1.514, idem, idem.
Marca MN&C—RO: 2 ditas, n. 1.357, 309, avariada. Idem.
Marca MM&C: 1 dita, n. 5.425, idem, idem.
Marca MG—FD: 1 dita, n. 168, idem, idem.
Marca OP&C: 1 dita, n. 2.366, idem, idem.
Marca PG&C: 2 ditas, n. 49, 59, idem, idem.
Marca PC&C—H: 1 dita, n. 3.468, idem, idem.
Marca R&S: 1 dita, n. 433, idem, idem.
Vapor inglez *Mevelius*.
Armazem n. 7 Marca SG&C: 7 amarrados repregados. ns. 91,83,87,78,77,70,75 e 72 idem, idem.
A mesma marca 7 ditos ns. 84,81,92,79,61, 86 e 65 idem, idem.
Marca JBC: 3 caixas sem numero idem, idem.
Marca FC: 1 dita n. 11 idem, idem.
Marca JSFC: 1 dita n. 3101 idem, idem.
Marca HH&C—HC: 1 dita n. 39 idem, idem.
Marca FW: 1 dita n. 5 idem, idem.
Marca MM&C 3 amarrados ns. 96,87 e 90 idem, idem.
Marca PB&I: 1 caixa avariada n. 25 idem, idem.
Marca SAC: 1 dita repregada sem numero idem, idem.
Marca P&C: 1 dita n. 15 idem, idem.
Marca CSG: 1 dita n. 32 idem, idem.

Marca RF: 1 dita n. 2 idem. Idem.
 Marca C&C: 1 dita n. 59 idem. Idem.
 Vapor allemão *Pernambuco*:
 Armazem n. 16 — Marca A&C: 1 caixa n. 4718, avariada e repregada. Manifesto em tradução.
 Marca AAS: 1 dita n. 780, idem. Idem.
 Marca AVC: 1 dita n. 1194, idem. Idem.
 Marca AB&C: 1 dita n. 143, idem. Idem.
 Marca BMCJ: 2 ditas ns. 1377 e 1397, idem. Idem.
 Marca CM&C: 1 dita n. 320, idem. Idem.
 Marca C—O—F: 1 dita n. 17048, idem. Idem.
 Marca CS: 1 dita n. 228, idem. Idem.
 Marca CF&C: 1 dita n. 1746, idem. Idem.
 Marca FJM—RC: 1 dita n. 1925, idem. Idem.
 Marca FS&C: 1 dita n. 3968, idem. Idem.
 Marca FMB: 1 dita n. 3254, idem. Idem.
 Marca C&R: 1 dita n. 199, idem. Idem.
 Marca CP: 2 ditas ns. 4551 e 4555, idem. Idem.
 Marca HS&C: 1 dita n. 8168, idem. Idem.
 Marca JJRR: 1 dita n. 4547, idem. Idem.
 Marca MS&C: 1 dita n. 1022, idem. Idem.
 Marca SG&C: 1 dita n. 4807, idem. Idem.
 Marca SAP&F: 1 dita n. 5, idem. Idem.
 Marca PB&J: 1 dita n. 3411, idem. Idem.
 Marca SIC: 1 dita n. 8019, idem. Idem.
 Vapor allemão *Graf Bismark*.
 Armazem n. 3 — Marca MG: 4 caixas, ns. 107, 67, 192, 180, repregadas. Manifesto em tradução.
 A mesma marca: 4 ditas, ns. 17, 187, 184, 183, idem. Idem.
 A mesma marca: 5 ditas, ns. 70, 60, 62, 191, 203, idem. Idem.
 A mesma marca: 6 ditas, ns. 65, 60, 66, 196, 178, 202, idem. Idem.
 A mesma marca: 7 ditas, ns. 1 2, 199, 179, 61, 68, 63, 174, idem. Idem.
 Vapor allemão *Patagonia*.
 Armazem n. 12 — Marca JCC: 4 engradados, ns. 10, 5, 7, 6, repregados. Idem.
 Marca MA—R: 4 caixas, ns. 116, 114, 115, 117, avariadas. Idem.
 A mesma marca: 1 dita, n. 113, idem. Idem.
 Marca NSC—MFC: 2 ditas, ns. 2903, 2904, idem. Idem.
 Vapor allemão *Leipzig*.
 Armazem n. 3 — Letreiro—A. Abreu & C.: 1 caixa, n. 1429, idem. Idem.
 Marca BC—VB: 2 engradados, ns. 1206, 1207, idem. Idem.
 Marca B: 3 caixas, ns. 2398, 2399, idem. Idem.
 Marca BMC—LG: 2 ditas, ns. 334, 335, idem. Idem.
 Letreiro Cicero da Costa: 1 dita, idem. Idem.
 Marca CFC—R: 1 dita, n. 7151, idem. Idem.
 Vapor allemão *Leipzig*.
 Armazem n. 3 — Marca EPCA: 3 caixas ns. 1091, 1092 e 1084, avariadas e repregadas. Manifesto em tradução.
 Marca EMC—LH: 1 dita n. 33, repregada. Idem.
 Marca EMC: 3 ditas ns. 740, 737 e 734, idem. Idem.
 Marca GN: 2 ditas ns. 1 e 2, idem. Idem.
 Marca GMC—K: 1 dita n. 2840, idem. Idem.
 Marca HZS: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Marca HDP: 2 ditas ns. 102 e 100, idem. Idem.
 Marca HGP: 4 ditas ns. 2454, 2472, 2465 e 2455, idem. Idem.
 Marca HPF: 1 dita n. 31, idem. Idem.
 Marca JPC: 1 barrica n. 847, quebrada. Idem.
 Marca OPC: 6 fardos ns. 2113, 2119, 2115, 2123, 2121, 2125, avariados e rotos. Idem.
 A mesma marca: 5 ditas ns. 2124, 2116, 2124, 2126 e 2122, idem. Idem.
 A mesma marca: 5 ditas ns. 2120, 2127, 2118, 2114 e 2117, idem. Idem.
 Marca C—P—C: 1 caixa n. 3011, repregada. Idem.
 Marca RMC: 2 ditas ns. 5963 e 5961, idem. Idem.

Marca CVC—11038B: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca B—191—C—MO: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Letreiro Vinicola—B: 1 dita idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas idem. Idem.
 Marca Z—FS: 2 ditas ns. 2495 e 2496, idem. Idem.
 Lugar norueguense *Christian*.
 Trapiche Vapor—Marca RAC: 1 caixa quebrada. Manifesto em tradução.
 A mesma marca: 5 ditas repregadas. Idem.
 Marcas JPS: 3 ditas quebradas. Idem.
 Marca MRSC: 1 dita idem. Idem.
 Letreiro Vieira: 1 dita repregada. Idem.
 Marca FLC: 1 barril vasando. Idem.
 Barca norueguense *Saga*.
 Trapiche Freitas—Marca RM: 20 fardos avariados. Manifesto em tradução.
 A mesma marca: 10 ditas idem. Idem.
 A mesma marca: 8 ditas idem. Idem.
 Marca MS&C: 30 barricas idem. Idem.
 Marca MRM: 4 garrações quebrados e com falta. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de junho de 1893. — O inspector, *Alexandre A. R. Sat-tamini*.

DIA 23

Vapor francez *Eguateur*.
 Armazem n. 11 — Marca AJF&C: 1 caixa n. 238, repregada. Manifesto em tradução.
 Marca AVC: 1 dita n. 4,227, idem. Idem.
 Marca BD: 1 dita n. 10, idem. Idem.
 Marca BF: 1 dita n. 9,110, idem. Idem.
 Marca CB: 1 dita n. 10, idem. Idem.
 Marca CR: 1 dita n. 234, idem. Idem.
 Marca C—D: 1 dita n. 1,168, idem. Idem.
 Marca C: 1 dita n. 822, idem. Idem.
 Marca CBC: 1 dita n. 822, idem. Idem.
 Marca CR: 1 dita n. 226, avariada, idem. Idem.
 Marca DC&C: 1 dita n. 4,690, repregada, idem. Idem.
 Marca DL: 1 dita n. 1,611, idem. Idem.
 Marca EM&C: 1 dita n. 2,574, idem. Idem.
 Marca GC&C: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Marca IEM: 2 ditas ns. 248 e 249, idem. Idem.
 Marca KGR: 1 dita, idem. Idem.
 Marca LLC: 1 dita n. 125, idem. Idem.
 Marca EB: 1 dita n. 1,278, idem. Idem.
 Letreiro Mme. Alice Carvalho: 1 dita, idem. Idem.
 Marca MGC: 2 ditas ns. 230 e 1,575, idem. Idem.
 Marca MM: 1 dita n. 506, idem. Idem.
 Marca MF: 1 dita n. 2,702, idem. Idem.
 Marca MBA—T: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca QT&C: 1 dita n. 103, idem. Idem.
 Marca SCC: 1 dita n. 188, idem. Idem.
 Vapor francez *Eguateur*.
 Armazem n. 11 — Marca S: 1 caixa n. 6,694, repregada. Manifesto em tradução.
 Marca AC: 1 dita n. 610, idem. Idem.
 Marca BO: 1 dita n. 4,968, avariada, idem. Idem.
 Marca EL: 1 dita n. 146, idem. Idem.
 Marca BC—VB: 1 dita n. 1,171, repregada, idem. Idem.
 Marca CPC: 2 ditas ns. 5,399 e 5,400, idem. Idem.
 Marca CMB: 1 dita n. 57, idem. Idem.
 Marca CSC—R: 1 dita n. 181, idem. Idem.
 Marca CBF: 1 dita n. 293, idem. Idem.
 Marca DI—W: 1 dita n. 4,117, idem. Idem.
 Marca DJ—W: 1 dita n. 4,023, idem. Idem.
 Marca FM: 1 dita n. 292, idem. Idem.
 Marca FI—W: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca GC: 1 dita n. 4,487, idem. Idem.
 Marca JTM: 1 dita n. 125, idem. Idem.
 Marca JCBC: 1 dita n. 100, idem. Idem.
 Marca JV: 1 dita n. 150, idem. Idem.
 Marca LIC—R: 2 ditas ns. 100 e 101, idem. Idem.
 Marca ML—SVP: 1 dita n. 79, idem. Idem.
 Marca MJSC: 2 ditas ns. 99 e 54, idem. Idem.
 Marca MC: 2 ditas ns. 19 e 377, idem. Idem.

Marca RGC: 1 dita n. 8,372, idem. Idem.
 Marca S: 1 dita n. 6,690, idem. Idem.
 Marca VVTM: 1 dita n. 5,050, idem. Idem.
 Marca VU: 1 dita n. 1,969, idem. Idem.
 Marca VO&C: 1 dita n. 115, idem. Idem.
 Vapor francez *Ville de Buenos Ayres*:
 Docas D. Pedro II — Marca CAC: 8 caixas, repregadas. Manifesto em tradução.
 Marca CG: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca ADC: 1 dita, idem. Idem.
 Marca H: 1 dita, idem. Idem.
 Marca CG: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Marca JG&C: 2 barris, repregados. Idem.
 Marca JT: 4 caixas, repregadas. Idem.
 Marca PSF: 1 dita n. 971, idem. Idem.
 Marca AMP: 1 dita, idem. Idem.
 Marca TB: 1 dita, idem. Idem.
 Marca CR: 8 ditas, idem. Idem.
 Marca F: 8 ditas, idem. Idem.
 Marca AAB: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca BGC: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca MMC: 7 ditas, idem. Idem.
 Marca RLC: 14 ditas idem. Idem.
 Marca BB&C: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca BL: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca C—C—A: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca SJPS: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca JJGC: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca LAC: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca SF: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca VF: 8 ditas, idem. Idem.
 Marca FC: 8 ditas, idem. Idem.
 Marca JJVM: 10 ditas, idem. Idem.
 Marca M: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca AC: 8 ditas, idem. Idem.
 Marca JR: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca F&L: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca SCC: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca ADC: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca MJF: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca JD: 2 ditas, idem. Idem.
 Vapor francez *Cordoba*:
 Docas D. Pedro II — Marca FGC: 1 caixa n. 1,354, repregada. Manifesto em tradução.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 1,351 e 1,352, idem. Idem.
 Marca FGC: 2 ditas ns. 1,347 e 1,348, idem. Idem.
 Marca MAC: 10 ditas, idem. Idem.
 Vapor inglaz *Bellena*.
 Trapiche Dias da Cruz — Marca M: 5 quintos, 1 vasio e 4 com falta. Manifesto em tradução.
 A mesma marca: 5 decimos, vasando. Idem.
 Marca AH&C: 14 quintos, 8 vasando e 6 com falta. Idem.
 A mesma marca: 7 decimos, 4 vasando e 3 com falta. Idem.
 Vapor inglaz *Lassel*.
 Armazem da estiva — Marca M: 10 caixas, repregadas. Manifesto em tradução.
 Marca G: 10 ditas, idem. Idem.
 Marca PMC: 10 ditas, idem. Idem.
 Marca CG: 10 ditas, idem. Idem.
 Armazem n. 9 — Marca AJA—MN&C: 2 ditas ns. 5 e 6, idem. Idem.
 Marca BMCJ: 3 ditas ns. 8, 1 e 2, idem. Idem.
 Marca BFG: 8 ditas ns. 13, 15, 18, 19, 3, 10, 41 e 12, idem. Idem.
 Marca BG—CB: 3 ditas ns. 9,326, 9,324 e 9,322, idem. Idem.
 Marca BSC—M: 6 ditas ns. 20, 15, 18, 13, 17 e 12, idem. Idem.
 Marca CV: 10 ditas, idem. Idem.
 Marca DF: 5 ditas ns. 35, 29, 31, 30 e 28, idem. Idem.
 Marca K&C: 2 ditas ns. 19 e 580, idem. Idem.
 Marca MNC: 2 ditas ns. 3,278 e 3,277, idem. Idem.
 Marca RE: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Armazem da estiva — Marca AF&C: 10 ditas, idem. Idem.
 Marca AI&C: 10 ditas, idem. Idem.
 Armazem n. 9 — Marca CO&C: 1 dita n. 38, idem. Idem.
 Armazem da estiva — Marca C&G: 20 ditas, idem. Idem.
 Marca ICI—22: 10 ditas, idem. Idem.

Marca G: 10 ditas, idem. Idem.
 Marca G&C: 2 ditas ns. 1 e 4, idem. Idem.
 Armazem n. 9— Marca H: 20 ditas, idem. Idem.
 Armazem da estiva— Marca JCV—M: 10 ditas, idem. Idem.
 Armazem n. 9— Marca MR: 1 dita n. 4, idem. Idem.
 Armazem da estiva— Marca M: 20 ditas, idem. Idem.
 Marca PMC: 20 ditas, idem. Idem.
 Marca RE: 1 dita n. 25, idem. Idem.
 Marca SB: 20 ditas, idem. Idem.
 Armazem n. 9— Marca TA&C: 20 ditas, idem. Idem.
 Marca X: 20 ditas, idem. Idem.

Vapor inglez *Nasmyth*.

Armazem n. 14—Marca DC&C: 1 caixa n. 582, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca FMB: 1 dita n. 705, idem. Idem.
 Marca F&C: 1 dita n. 382, idem. Idem.
 Marca JHL&C: 1 fardo n. 172, avariado idem.
 Marca MN&C—HB: 1 caixa n. 302, repregada. Idem.
 Marca MO&C: 1 dita n. 14, idem. Idem.
 Marca PC&C—K: 1 dita n. 3.458, avariada. Idem.
 Marca RS: 1 dita n. 419, repregada. Idem.
 Marca 30: 1 dita n. 212, idem. Idem.
 Marca BF: 1 dita n. 9 083, idem. Idem.
 Marca ER—RJ: 2 fardos ns. 126 e 131, variados. Idem.
 Marca FMB: 1 caixa n. 705, repregada. Idem.
 Marca H: 1 fardo n. 4.078, avariado. Idem.
 Marca JHL&C: 1 caixa n. 1.166, repregada. Idem.
 Marca MJS&C: 1 dita n. 213, idem. Idem.
 Marca PC&C—K: 2 ditas ns. 7.603 e 7.608, idem. Idem.
 Marca R&S: 1 fardo n. 429, avariado. Idem.
 Marca TWM: 1 caixa n. 983, repregada. Idem.
 Marca ZZ—Z: 1 caixa n. 8.068, idem. Idem.
 Sem marca: 2 volumes, avariados e repregados. Idem.

Vapor inglez *Tamar*.

Armazem n. 1—Marca CU: 2 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca B—CCV—M&C: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca JR: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca JM: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca JTC: 3 ditas, idem. Idem.

Vapor inglez *Magdalena*.

Armazem da bagagem— Lettreiro Senor Don Pauner: 3 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.

Armazem das amostras— Lettreiro Guayle Davidson & Comp: 1 dita, idem. Idem.
 Lettreiro Gd. Robertson— MSPC: 1 dita, idem. Idem.

Marca HBC: 1 dita, idem. Idem.
 Marca S—H—M: 1 dita n. 6.443, idem. Idem.

Vapor inglez *Hevelius*.

Armazem n. 6— Marca JIF&C: 4 caixas ns. 3.094, 3.093, 3.080 e 3.092, repregadas. Manifesto em traducção.

A mesma marca: 1 dita n. 3.097, idem. Idem.

Marca FR&C: 1 dita n. 76, idem. Idem.
 Marca AX: 1 dita n. 72, idem. Idem.
 Marca CS&C: 2 ditas ns. 28 e 30, idem. Idem.

Marca SM&C: 2 ditas ns. 78 e 77, idem. Idem.

Marca M—S—22—C: 1 dita n. 65, idem. Idem.

Marca B—G—C—R: 1 dita n. 86.668, idem. Idem.

Marca PEI: 1 dita, idem. Idem.
 Marca CM: 1 dita n. 151, idem. Idem.
 Marca HH—HC: 1 dita n. 7, idem. Idem.
 Marca FJG—60: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Marca EMC&C: 4 ditas, idem. Idem.

Vapor inglez *Milton*.

Armazem n. 10— Marca AB&C: 1 caixa n. 1, repregada. Manifesto em traducção.

Marca AG&C: 1 dita n. 434, avariada. Idem.

Marca AAC: 1 dita n. 3.652, repregada. Idem.

Marca CF: 1 dita n. 892, idem. Idem.

Marca CTI: 1 dita n. 4.069, idem. Idem.

Marca EA&C: 1 dita n. 784, idem. Idem.

Marca F: 1 dita n. 5, idem. Idem.

Marca MN&C—RO: 2 ditas ns. 1.319 e 1.290, idem. Idem.

Marca OP&C: 1 dita n. 2.399, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 2.399, avariada. Idem.

Marca RO: 1 dita n. 1.046, repregada. Idem.

Marca R&C: 1 dita n. 591, idem. Idem.

Marca S—S—S: 2 ditas ns. 402 e 405, idem. Idem.

Vapor allemão *Tijuca*.

Trapiche da Saúde—Marca CS: 1 caixa n. 4265, repregada. Manifesto em traducção.

Marca T&B: 3 ditas, idem. Idem.

Marca L: 1 dita, idem. Idem.

Marca C: 2 ditas ns. 8, 10, quebradas. Idem.

A mesma marca: 4 ditas ns. 6, 18, 19, 30, idem. Idem.

Marca S&P: 2 ditas ns. 70, 71, repregadas. Idem.

Marca FCP: 2 ditas, idem. Idem.

Marca D&G: 2 ditas ns. 1427, 1440, idem. Idem.

Marca FO2165—GBC: 1 dita, quebrada. Idem.

Marca BC—H: 1 dita n. 406, idem. Idem.

Marca MW&C: 1 dita n. 8073, idem. Idem.

Marca 37: 1 dito n. 126, idem. Idem.

Marca R&C: 1 dita n. 3933, idem. Idem.

Marca RJ: 1 dita n. 7274, idem. Idem.

Marca TG: 1 dita n. 605, idem. Idem.

Marca V—W: 1 dita n. 1424, idem. Idem.

Marca Z—R&C: 1 dita n. 2610, idem. Idem.

Vapor allemão *Paraguassu*.

Trapiche Reis — Marca MMCM: 2 caixas repregadas e com falta. Manifesto em traducção.

Armazem n. 10—Marca AR: 1 dita n. 1.379, repregada. Idem.

Marca GOC: 1 dita n. 66.651, repregada. Idem.

Marca CH: 1 dita n. 4.609, avariada. Idem.

Marca JAC: 1 dita n. 7.644, repregada. Idem.

Marca AC: 1 dita n. 4.609, avariada. Idem.

Marca JBF: 4 ditas, idem. Idem.

Lettreiro Chaves Faria & Comp.: 1 dita n. 143, idem. Idem.

Marca L&C: 1 dita n. 1.281, idem. Idem.

Marca MN—B: 2 amarrados ns. 606 e 592, quebrados. Idem.

Armazem n. 10— Marca MN—B: 2 caixas ns. 608 e 621, quebradas. Manifesto em traducção.

Marca PI: 1 dita n. 3.759, repregada. Idem.

Marca 5.974: 1 dita n. 1, idem. Idem.

Marca R&C: 1 dita n. 8.207, idem. Idem.

Marca SP: 1 dita n. 3.552, idem. Idem.

Marca M—22—S—C: 1 dita n. 3.707, idem. Idem.

Vapor belga *Leibniz*:

Trapiche Dias da Cruz — Marca DG&C: 1 fardo n. 720, repregada. Manifesto em traducção.

Marca 6115: 1 dita n. 151, idem. Idem.

Marca R—F—250: 1 dita n. 2810, idem. Idem.

Marca —>— 230: 1 dita n. 6560, idem. Idem.

Vapor belga *Wordsworth*:

Despacho sobre agua — Marca AXT: 20 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca E—B—H—C—H: 10 ditas, idem. Idem.

Armazem n. 9—Marca DBAS: 1 dita, idem. Idem.

Despacho sobre agua—Marca G&AHCH: 10 ditas, idem. Idem.

Armazem n. 9—Marca JCVM: 1 dita n. 334, idem. Idem.

Marca —>— : 5 ditas n. 4976, idem. Idem.

Marca MS&C: 1 dita n. 8887, idem. Idem.

Despacho sobre agua — Marca PC&CO 10, ditas, idem.

Marca HCH—SN&C—HCH: 10 ditas, idem. Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Ministerio da Marinha

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

Directoria de Pharões

Propostas

De ordem do Sr. capitão de fragata, director, faço publico que, em virtude da autorisação que lhe foi concedida pelo Sr. chefe interino da Repartição da Carta Maritima, serão recebidas nesta directoria, no dia 30 do corrente ao meio-dia propostas em carta fechada para o fornecimento de 54 800 litros de oleo mineral inexplosivo e 16.000 de oleo de côlza destidado ao abastecimento dos pharões da costa da Republica durante o exercicio de 1894.

Condições

I

O oleo mineral inexplosivo será da melhor qualidade e perfeitamente purificado, satisfazendo além disso as seguintes condições:

- 1ª, ser quasi inodoro na temperatura de 15° centigrados;
- 2ª, ter a densidade nunca menor de 0,810 e nunca maior de 0,820 na indicada temperatura;
- 3ª, não desprender vapores inflammaveis sinão em temperatura superior a 70° centigrados.

II

O oleo de côlza será puro e clarificado, da melhor qualidade, satisfazendo as seguintes condições:

- 1ª, desenvolver na lampada Carcel a intensidade luminosa de nove vellas, typo Sugg;
- 2ª, consumir 40 grammas por hora na indicada lampada;
- 3ª, ter a densidade de cerca de 0,900.

III

Tanto o oleo de côlza como o mineral serão acondicionados em vasilhame de ferro de forma cylindrica e de chapa de 21/2 millimetros de expressura e da capacidade de 45 a 50 litros. Os de côlza pintados de vermelho e os de mineral de preto, com a seguinte marca—*Oleo mineral ou oleo de côlza*.

IV

Os oleos ficarão sujeitos á approvação desta directoria.

V

O fornecedor fará entrega nesta directoria, por trimestres, a contar de 1 de outubro do corrente anno, em que deve fazer o primeiro supprimento dos mencionados oleos nas seguintes quantidades:

Oleo de côlza 4 000 litros;
 Oleo mineral 13.700 litros.

Os outros supprimentos serão feitos a 1 de janeiro, 1 de abril e 1 de julho do anno vindeiro nas mesmas quantidades acima marcadas.

VI

O governo poderá, mediante o aviso prévio de tres mezes, augmentar ou reduzir 1.000 litros de cada um dos oleos, em cada trimestre.

VII

Os proponentes entregarão nesta directoria, até ao dia 30 do corrente, cinco litros de cada um dos alludidos oleos para serem examinados.

VIII

O pagamento da importancia do oleo fornecido será feito no Thesouro Federal no prazo de 30 dias, contados da data do documento que o fornecedor obtiver para esse fim e depois de satisfeito o respectivo sello.

IX

O fornecedor pagará as multas de 10 % do valor do oleo, no caso de demora da entrega ou de 20 % no de falta de entrega ou rejeição por má qualidade, indemnizando a Fazenda Nacional da diferença que se der entre o preço ajustado e o por que for comprado o não fornecido ou reprovado, salvo si a substituição for immediatamente feita por outro da qualidade contractada.

Observações

1ª, não será aceita a proposta em que o negociante não declarar expressamente que se sujeita ao pagamento da multa de 5 % do valor provável do fornecimento, durante o prazo para que é este anunciado, si não comparecer na Contadoria da Marinha para assignar o contracto de qualquer oleo que for preferido, no prazo do tres dias, contados daquelle em que for notificado pelo *Diário Official*, como determinam os avisos de 28 de dezembro de 1874 e de 24 de março de 1882;

2ª, conforme o recommendado em aviso de 11 de maio de 1880, não serão admittidas propostas dos negociantes ou firmas sociaes que não apresentarem os documentos seguintes:

1ª, certidão de matricula na Junta Commercial;

2ª, bilhete de pagamento de imposto, de industria no ultimo semestre;

3ª, certidão do contracto social, extrahida do registro da Junta Commercial;

4ª, facturas em numero conveniente a provar que commerciam por atacado, quando se tratar de genero ou artigo do paiz, e certificação da alfandega para provar a qualidade de importador, quando se tratar de genero ou artigo de procedencia estrangeira;

5ª, nenhuma proposta será recebida sem que o proponente nella declare, por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasura, o preço do litro acondicionado como fica indicado;

6ª, as propostas serão escriptas com tinta preta;

7ª, não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados neste annuncio;

8ª, os documentos de que trata a observação 2ª serão apresentados nesta directoria até o dia 30 do corrente mez.

Directoria da Pharões, Rio de Janeiro, 15 de junho de 1893. — Dr. Henrique Ferreira França, official-archivista.

Hospital Central do Exercito

FORNECIMENTO DE LEITE

De ordem do Sr. coronel Dr. director, faço publico que na secretoria deste hospital, ás 11 horas do dia 26 do corrente, se receberão propostas para o fornecimento de leite de vacca puro, para consumo das enfermarias, farmacia e despesa durante o 2º semestre do anno corrente.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, selladas e assignadas pelos proprios ou seus prepostos competentemente autorizados, e não deverão conter rasuras, emendas ou qualquer signal que duvida faça.

Os proponentes depositarão no cofre da Contadoria Geral de Guerra a quantia de 100\$ para garantia do seu contracto.

Secretaria, 16 de junho de 1893. — O secretario, J. A. Freitas Amaral.

Collegio Militar

Este estabelecimento recebe novas propostas no dia 26 do corrente, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento, no segundo semestre, dos seguintes generos de primeira qualidade:

Pão, bolachinha, biscoito de padaria—kilo. No mesmo dia recebem-se propostas para o fornecimento de verduras e legumes, por kilo; bananas e laranjas, cento; frangos e gallinhas, unidade.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1893. — Tenente Alfredo Fernandes da Silveira, agente.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. José Antonio Gonçalves & Comp., Borlido Moniz & Comp., Ribeiro & Costa, Fonseca Corrêa & Comp., a Companhia Industrial do Brazil e a Companhia Marques Limitada, são convidados a comparecer a esta repartição, afim de firmarem o presente contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão do conselho de compras de 20 de maio findo, incorrendo na multa de 5 % todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 27 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1893. — O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

FERRAMENTAS DIVERSAS E CARVÃO DE PEDRA

A commissão de compras desta repartição, recebe propostas no dia 28 do corrente, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o 2º semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos, queiram procurar os respectivos impressos na Secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, com autorização prévia, com a firma reconhecida e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5 % no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 32 de junho de 1893. — O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

ARTIGOS PARA FARDAMENTO DAS PRAÇAS DE PRET DO EXERCITO E DA MARUJA

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 27 do corrente mez, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento, queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5 %, no caso de recusarem-se assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1893. — O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 30 do corrente, até ao meio dia, para a compra dos artigos abaixo especificados:

350 metros de brim branco liso para mochilas.

225 ditos de brim da Russia, idem.

2.520 ditos de algodão branco trançado para barracas.

1.080 lenços de algodão, de cores.

1.620 pares de meias de algodão de, ns. 7 a 8 1/2.

1.620 ditos de sapatos de bezerro para aprendizes artifices, cozidos a ponto ou para fuso, iguaes ao typo.

200 pares de cothurnos de bezerro para tropa, cozidos a ponto ou para fuso, iguaes ao typo.

300 pares de sapatos de bezerro, idem, idem, idem.

200 capotes de panno alvadio.

25 espadas finas de aço, iguaes ás que usam os sargentos ajudante e quartel-mestre do exercito.

10.000 parallelepipedos de pedra de 0,22 a 0,33 de comprimento e 0m,11 a 0m,13 de largura.

400 metros de mangueira de lona, tecido de 13 fios, de 0m,073 de diametro.

Estes artigos, a excepção do calçado, capotes e parallelepipedos, deverão ser fornecidos de prompto.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, sendo as das fazendas em toda largura; assim como as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento, escriptas com tinta preta, sem rasuras, em duplicata, com referencia a um só artigo, numero e marca das amostras e finalmente declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5 % no caso de recusar-se á assignatura do respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1893. — O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, tendo a *Companhia Liverpool and London and Glob Insurance*, requerido a este ministerio o levantamento da caução feita para fundo de garantia da sua agencia no estado de Pernambuco, visto ter esta cessado com suas operações, deverão ser trazidas ao conhecimento deste ministerio, até ao dia 31 de julho proximo futuro, quaesquer reclamações que possam os interessados fazer a tal respeito, afim de ser dada a conveniente solução ao pedido da mesma companhia.

Directoria Geral da Industria, 23 de junho de 1893. — O director-geral, Thomas Wallace da Gama Cochrane.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

Havendo o Sr. ministro da industria, viação e obras publicas determinado que as tarifas desta estrada fossem augmentadas de um terço nas suas bases, faço publico, de ordem do Sr. Dr. inspector geral que as tarifas assim alteradas começarão a vigorar no dia 1 de julho proximo futuro.

1ª Divisão da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 22 de junho de 1893. — Engenheiro José Manoel da Silva, chefe da divisão.

E. de Ferro Central do Brazil

SUPPRESSÃO DE TRENS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, do dia 1 de julho em diante, deixarão de correr os trens mixtos MP11 e MP12 entre as estações de Norte a Taubaté. Esses trens ficarão substituidos por dois trens de cargas.

Escriptorio do trafego, 25 de junho de 1893. — J. Rademacher, chefe do trafego.

PROLONGAMENTO

Bases de concorrência para construção das obras do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, no segundo trecho, a partir dos 12 primeiros kilometros além de Santa Luzia, na extensão de 28.746 metros da estaca 3476x12 a 5071x10, e nos dois trechos de 30 kilometros além da cidade de Sete Lagoas, da estaca 0 a 1.500 e de 1.500 a 3.000

De conformidade com o art. 14 do regulamento de 2 de setembro de 1892, recebem-se propostas na Directoria Geral da Viação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e na secretaria do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, na cidade

de Sabará, estado de Minas Geraes, até ao dia 30 de junho do corrente anno, para a preparação do leito e construção das obras de artes do prolongamento da referida estrada, por empreitadas parciaes, no segundo trecho, a partir dos 12 primeiros kilometros além de Santa Luzia, na extensão de 28.746 metros, da estaca 3476x12 a 5071x10, e nos dous trechos de 30 kilometros além da cidade de Sete Lagoas, da estaca 0 a 1.500 e de 1.500 a 3.000.

I

Os trabalhos a executar são os previstos nas condições geraes e especificações approvadas por portaria do então Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de 9 de dezembro de 1890 e a modificação feita na respectiva tabella de preços, approvada por portaria de 23 de julho de 1892.

II

As supracitadas condições geraes, especificações e tabellas de preços modificadas, additadas do prazo para a conclusão das obras, constituirão o contracto.

III

Ostrecos a construir são os seguintes:
O 1º, na extensão de 28.746 metros da estaca 3476x12 a 5071x10, no segundo trecho, a partir dos 12 primeiros kilometros além de Santa Luzia;
O 2º, na extensão de 30 kilometros além da cidade de Sete Lagoas da estaca 0 a 1.500;
O 3º, na extensão de 30 kilometros além da cidade de Sete Lagoas da estaca 1.500 a 3.000.

IV

Na Directoria Geral da Viação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas ou no escriptorio tecnico do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, na cidade de Sabará, estado de Minas Geraes, poderão os proponentes, desde já, examinar os respectivos estudos, bem como as condições geraes, especificações e tabella de preços.

V

A concorrência versará sobre idoneidade dos proponentes, preços da tabella e prazo para a conclusão das obras.
Aos proponentes é licito apresentar modificação, para mais ou para menos, nos preços da tabella.
Cada proposta deve vir acompanhada de documentos que provem ter o proponente a necessaria idoneidade, e desses documentos deve constar não só a natureza e importancia dos trabalhos que já houver executado, administrado ou seguido, como o seu procedimento durante a execução de taes trabalhos.
Os abatimentos ou accrescimos offerecidos devem ser sobre toda a tabella de preços e não somente sobre qualquer parte dessa tabella.
A proposta e todos os papeis que acompanharem deverá vir sellados e reconhecidos as firmas.

VI

Os proponentes deverão ter pleno conhecimento não só das obras a construir, como também de todas as circumstancias locais e, dispor dos recursos necessarios para começar e concluir os trabalhos nos prazos fixados nos contractos, não podendo ser acceitos, como motivos justificativos de demora, a falta de operarios, chuvas torrencias, etc.

VII

Além da caução de dez por cento (10 %) retida em cada pagamento para garantia das obras, prestará o empreiteiro no Thesouro Nacional uma fiança de quinhentos mil réis (500\$000) por kilometro de estrada a contractar.
O empreiteiro deverá effectuar esta fiança dentro do prazo de 15 dias, da data em que pelos jornaes se lhe der aviso da acceitação de sua proposta.

VIII

Sómente em vista do conhecimento de ter sido depositada a respectiva fiança, poderá o proponente assignar o contracto, o qual considerarse-ha sem effeito, si, decorrido o prazo fixado nesta condição, não tiver o proponente apresentado o referido conhecimento.

IX

As propostas poderão ser entregues até ás 2 horas da tarde de 30 de junho do corrente anno, na Directoria Geral da Viação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas ou na secretaria do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, na cidade de Sabará, no estado de Minas Geraes, sendo taes propostas, nesse mesmo dia e hora, abertas onde tiverem sido apresentadas, podendo assistir a essa abertura, os proponentes que se acharem presentes. Proceder-se-ha depois, de accordo com o art. 17 do regulamento de 2 de setembro de 1890.

X

Cada proposta deverá ser acompanhada de um conhecimento de deposito de cinco contos de réis (5:000\$000), feito no Thesouro Nacional, e revertendo este deposito para o Estado, si o respectivo proponente deixar de assignar o contracto, nos termos destas bases e de sua proposta, no caso de ser acceita.
Sabará, 5 de abril de 1893.—*Pedro Leopoldo da Silveira*, engenheiro-chefe.

Directoria Geral dos Correios

Na Divisão Central desta directoria recebem-se propostas em cartas fechadas, convenientemente estampilhadas, até ao dia 10 de julho proximo, para a execução dos seguintes serviços:

Fabricação de caixas de ferro fundido para collectas de correspondencias;
Fabricação de bolsas para as mesmas caixas;
Concertos das referidas caixas e das fechaduras e metaes das bolsas, quando necessario for;
Collocar taes caixas nos pontos determinados;
Fabricação de chaves para caixas e bolsas;
Fabricação de sacos de lona para as bolsas.
Os proponentes devem especificar os preços por especie de serviços ou objectos, sendo que nos das collocações das caixas ficará comprehendido o transporte por sua conta e as ferragens necessarias para a divida collocação.
Divisão Central da Directoria Geral dos Correios, 22 de junho de 1893. — O sub-director, *Afonso do Rego Barros*.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. Prefeito do Distrito Federal, previno-se aos Srs. commerciantes da freguezia de Santo Antonio e da do Espirito Santo, que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças das ditas freguezias principiará no dia 1 do mez de junho e terminará no dia 30 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.
Directoria da aferição, 1 de junho de 1893. — O director, *Antonio Tróvão*.

1º Distrito do Engenho Novo

Ignorando esta fiscalisação quem sejam os proprietarios dos terrenos devolutos as ruas Alice e n. frente ao n. 6, Anna Nery junto ao predio n. 192, Vinte e Quatro de Maio canto da de Gonçalves, idem esquina da de Victor Meirelles e Granevald junto ao n. 9 e pelo lado da rua Flack junto ao n. 14, convida os seus donos a comparem os mesmos, no prazo de oito dias.
Findo o prazo acima, correrá a despesa dos taxamentos por conta dos proprietarios.
Fiscalisação do 1º distrito do Engenho Novo, 22 de junho de 1892. — O fiscal, *Egídio Fernandes Figueira*.

ANNUNCIOS

Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro

AMORTISAÇÃO DE DEBENTURES

O segundo sorteio de amortisação de 100 titulos do emprestimo em ouro de 200.000 libras em 10.000 debentures do valor de 20 libras esterlinas cada uma, emitidos no dia 1 de julho de 1890, terá logar no dia 30 do corrente mez, no escriptorio central desta companhia, á rua dos Invalidos n. 36, depois da assemblea geral convocada para este mesmo dia.

O sorteio é publico, assistindo ao mesmo um director e um membro do conselho fiscal desta companhia, assim como um director do Banco do Commercio.

O primeiro numero sorteado é contemplado com o premio de 100 libras, os 99 seguintes serão amortisados por 20 libras.

Os numeros dos titulos sorteados serão publicados pela imprensa.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1893. — Os directores, *Arthur Sauer*. — *João Francisco Fróes da Cruz*.

Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro

AMORTISAÇÃO DE DEBENTURES

O segundo sorteio de amortisação de 100 titulos do emprestimo em ouro de 200.000 libras em 10.000 debentures do valor de 20 libras esterlinas cada uma, emitidos no dia 1 de julho de 1890, terá logar no dia 26 do corrente, ás 10 horas da manhã, no escriptorio central desta companhia, a rua dos Invalidos n. 36.

O sorteio é publico, assistindo ao mesmo um director e um membro do conselho fiscal desta companhia, assim como um director do Banco do Commercio.

Os numeros dos titulos sorteados serão pagos do dia 30 de junho em deante, depois da assemblea geral, que terá logar nesse dia, ao meio-dia.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1893: — Os directores, *Arthur Sauer*. — *João Francisco Fróes da Cruz*.

Companhia Nacional de Panti-ficação

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Não tendo comparecido numero de accionistas sufficiente para constituir a assemblea geral extraordinaria, annunciada em 2ª convocação para 21 do corrente, de novo convido aos Srs. accionistas a reunirem-se no dia 30 do corrente, para o fim já annuciado.

Sendo esta a 3ª convocação, constituir-se-ha a assemblea geral extraordinaria com o numero de accionistas que comparecer, em observancia do art. 41 dos estatutos da companhia.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1893. — *J. Cotrim*, director secretario.

Companhia Commercial, Industrial de Generos Alimenticios

(Em liquidação)

A commissão liquidante, abaixo assignada, convida aos Srs. accionistas quites desta companhia para uma assemblea geral extraordinaria que terá logar no dia 30 do corrente mez, ás 12 horas da manhã, á rua da Alfandega n. 117 (sobrado), afim de serem prestadas as contas da commissão e levadas ao conhecimento da assemblea geral os accios da mesma commissão liquidante.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1893. — A commissão liquidante. — *Francisco Ferreira da Varzea*, *José Silveira Netto*.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1893.